

Organizador: MPM

retrospectiva

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E OS CONCURSOS PARA INGRESSO NA CARREIRA



MPM
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR



**O MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR E OS CONCURSOS
PARA INGRESSO
NA CARREIRA -
retrospectiva**

Organizador: MPM

**Brasília/DF
2023**



Ana Carolina Scultori da Silva Teles
Antônio Pereira Duarte
Edmar Jorge de Almeida
Mário Sérgio Marques Soares

Coordenação
Eliane Alves Alípio
Hebert Vilson França

Pesquisa e Textos
Adelson José Pereira
Andrea Dutra Marreco
Cláudio Divino Pereira Diniz

Apoio à Pesquisa
Eliane Alves Alípio

Revisão
Jales Guedes Coelho Mendonça
Romana de Castro
Hebert Vilson França

Fotografias
Acervo da Seção de Arquivo
Banco de Images da Assessoria de Comunicação
Institucional

Projeto gráfico e editoração
Hebert Vilson França

Capa
Alessandra Duarte

Impressão
Gráfica Movimento

Tiragem
500 exemplares

Catálogo da Publicação

B823h Brasil. Ministério Público Militar.

O Ministério Público Militar e os concursos para ingresso na carreira – retrospectiva / organização: Ministério Público Militar. — Brasília, 2023.

80 p. : il., fots., color.

ISBN 978-85-5595-006-3

1. Brasil. Ministério Público Militar - história. 2. Concursos. 3. Ingresso na carreira. Título. II. Ministério Público Militar, org.

CDU: 347.963:355

Catálogo na publicação por: Kallyta Cristina da Silva Gomes (CRB-1/3132)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Procurador-Geral da República
Antônio Augusto Brandão de Aras

Procurador-Geral de Justiça Militar
Antônio Pereira Duarte

Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Clauro Roberto de Bortolli

Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão
Giovanni Rattacaso

Corregedor-Geral do Ministério Público Militar
Samuel Pereira

Ouvidor do Ministério Público Militar
Ailton José da Silva

**Secretário de Direitos Humanos,
Direito Humanitário e Relações Internacionais**
Antonio Carlos Gomes Facuri

Secretária de Pesquisa e Apoio à Investigação
Ângela Montenegro Taveira

Diretor-Geral
Alexander Jorge Pires



Prefácio

“Se o seu papel é de leitor, leia”. Assim, obedecendo a Epicteto, debrucei-me sobre os originais de “O Ministério Público Militar e os concursos para ingresso na carreira – retrospectiva”, bela iniciativa do atual Procurador-Geral de Justiça Militar, meu amigo, Dr. Antônio Pereira Duarte, reconhecido cultor da história e da memória institucionais. Ocorre que, ao passo em que avançava sobre o conteúdo do livro, as datas marcantes e os nomes de pessoas inesquecíveis que cimentaram a existência do Parquet das Armas foram me transformando de leitor a ala, neste magnífico voo de resgate da biografia do Ministério Público Militar.

Com precisão metodológica e comprovado apuro técnico, o livro foi precedido e construído a partir de rigorosa pesquisa documental, como demonstram as indicações das mais importantes publicações oficiais relacionadas aos concursos de ingresso no MPM. Resgata e esclarece pontos pitorescos como, por exemplo, o equívoco na numeração do concurso realizado no ano de 1992, que deveria ter recebido a indicação de 5º concurso público para o provimento

do cargo de Promotor de Justiça Militar e não 6º, como efetivamente ficou registrado no edital e conhecido na história institucional.

Ainda sobrevoando os originais, percebi que, de forma absolutamente natural e espontânea, a história dos concursos no MPM foi humanizada e personalizada, e, sempre que lia o nome de um colega, o sentia mais próximo de mim, ainda mais ligado à minha própria existência. Os que não conheci pessoalmente voaram ao meu lado, em uma inexplicável formação de uma imaginária esquadrilha. Os que conheci e conheço permitiram acrobacias às gargalhadas, rasantes das memórias e arroubos de felicidade. Tudo isso porque o texto é fluido, amigável, convidativo e, sobretudo, profundo, comprometido com a verdade e com a preservação da memória do MPM.

Por fim, na condição de presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e do Comitê Gestor de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (COPLANAME), ambos do Conselho Nacional

do Ministério Público (CNMP), sinto-me na obrigação de destacar que a presente iniciativa consubstancia alvissareiro e exemplar modelo de preservação da memória do Ministério Público e deve servir de estímulo para todos nós que somos os guardiões do passado institucional, operários do presente e corresponsáveis pelo MP do futuro, aos poucos desenhado por gerações e gerações de abnegados membros, servidores e demais colaboradores.

Volto a Epicteto e à sua máxima. Seja mais um dos leitores deste livro, porque dele você já é personagem principal. Bom voo. Salve o Ministério Público Militar.

Jaime de Cassio Miranda
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente do Comitê Gestor de Gestão de Documentos
e Memória do Ministério Público (COPLANAME)

Apresentação

*Somos a memória que temos e a
responsabilidade que assumimos.
Sem memória não existimos, sem responsabilidade
talvez não mereçamos existir.*
(SARAMAGO, J. **Cadernos de Lanzarote II**.
Lisboa, Portugal: Editorial Caminho, 1996)

O tema do resgate da memória é deveras fascinante, pois permite que se anteveja, por meio de documentos, fotos, depoimentos e outros registros históricos, a trajetória evolutiva de cada instituição, garantindo uma salutar conexão com o passado e simultaneamente contribuindo para as indispensáveis reflexões acerca do presente e especialmente do futuro que se intenta alcançar.

O conhecimento dos princípios e valores que inspiraram uma entidade, sedimentando sua imagem e formatando sua identidade no decurso dos tempos,

constitui, por assim dizer, argamassa preciosa para a continuidade do processo de amadurecimento de uma instituição. Deste modo, na cronologia dos acontecimentos não se podem ignorar jamais os alicerces que ensejaram o nascimento, o desenvolvimento e a evolução institucional.

Não por outra razão, WORCMAN percebe a memória institucional “como um marco referencial a partir do qual as pessoas redescobrem valores e experiências, reforçam vínculos presentes, criam empatia com a trajetória da organização e podem refletir sobre as expectativas dos planos futuros”.¹

Dentro de tal perspectiva, vêm sendo intensificados os esforços no sentido de se recompor a história e resguardar a memória de todos os fatos que forjaram esta secular casa que, em decorrência de sua atuação especializada, carinhosamente é chamada de *Parquet* das Armas. Com isso, por meio de

1 WORCMAN, Karen. Memória do futuro: um desafio. In: NASSAR, Paulo (Org.). **Memória de empresa**: história e comunicação de mãos dadas, a construir o futuro das organizações. São Paulo: Aberje, 2004.

programas de história oral, exposições, *lives*, eventos, produção de acervos imagéticos, lançamento de selos comemorativos, publicações específicas, coleta documental etc., as áreas responsáveis por tratar da memória institucional têm se requintado nas iniciativas e ações que conferem perenidade ao conjunto de elementos que desvelam a identidade do Ministério Público Militar (MPM).

Toda essa dinâmica interna se apresenta como mola propulsora para emprestar visibilidade, afetividade e notoriedade para a Instituição, ressignificando seu papel e situando-a perante a coletividade, mostrando sua dimensão política, jurídica, ética e psicossocial. Ademais, tais medidas que salvaguardam a história institucional refletem-se, de igual forma, no coletivo dos que a servem através dos anos, fortalecendo vínculos e erigindo sentimentos de integração. Sob tal pálio, cabível asserir com NASSAR:

Mais do que nunca, a questão do pertencimento, na sociedade atual, está posta como algo que diferencia e solidifica a relação dos públicos com a organização.

Em um mundo em que é rapidamente banalizado pela massificação, pela utilização cotidiana, pelo excesso de exposição, uma diferenciação que nasce pela história de uma organização, é um atributo que poucos têm.²

No entanto, não se pode postergar essa marcha, visto que muito se perdeu nestes mais de 100 anos de percurso histórico por não ter sido cimentada, internamente, desde a gênese institucional, essa inadiável cultura ou política de preservação da memória do Ministério Público Militar. Preciso é, por conseguinte,

reatar tais elos, aproveitando-se cada oportunidade para renovar a determinação – inclusive, no plano estratégico –, com a disponibilização de meios e recursos humanos e materiais, objetivando guarnecer a Instituição de um contínuo trabalho de coleta de dados, documentos, imagens e demais registros que compõem o mosaico de vivências institucionais absolutamente únicas. O tempo é mesmo muito precioso, como CAETANO VELOSO magistralmente versejou em sua Oração:

*És um senhor tão bonito
Quanto a cara do meu filho
Tempo, tempo, tempo, tempo
Vou te fazer um pedido
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*Compositor de destinos
Tambor de todos os ritmos
Tempo, tempo, tempo, tempo
Entro em um acordo contigo
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*Por seres tão inventivo
E pareceres contínuo
Tempo, tempo, tempo, tempo
És um dos deuses mais lindos
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*Que sejas ainda mais vivo
No som do meu estribilho
Tempo, tempo, tempo, tempo
Ouve bem o que te digo
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*Peço-te o prazer legítimo
E o movimento preciso
Tempo, tempo, tempo, tempo
Quando o tempo for propício
Tempo, tempo, tempo, tempo*

2 NASSAR, Paulo. **Relações públicas na construção da responsabilidade histórica e no resgate da memória institucional das organizações.** São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2007.

*De modo que o meu espírito
Ganhe um brilho definido
Tempo, tempo, tempo, tempo
E eu espalhe benefícios
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*O que usaremos pra isso
Fique guardado em sigilo
Tempo, tempo, tempo, tempo
Apenas conte comigo
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*E quando eu tiver saído
Para fora do teu círculo
Tempo, tempo, tempo, tempo
Não serei nem terás sido
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*Ainda assim acredito
Ser possível reunirmo-nos
Tempo, tempo, tempo, tempo
Num outro nível de vínculo
Tempo, tempo, tempo, tempo*

*Portanto, peço-te aquilo
E te ofereço elogios
Tempo, tempo, tempo, tempo
Nas rimas do meu estilo
Tempo, tempo, tempo, tempo*

Em tal linha de análise e com o firme desiderato de melhor evidenciar passagens fulgurantes dos mecanismos de seleção dos componentes da Instituição e considerando a conclusão do 12º Concurso de Ingresso na carreira de Promotor de Justiça Militar da União e a iminente posse dos novos quadros de membros do

Ministério Público Militar, projetada para 30 de janeiro de 2023, idealizaram-se dois eventos marcantes para celebrar a data: **uma exposição sobre os concursos públicos no âmbito da Instituição e a publicação de um livro sobre a história dos concursos públicos para o cargo de Promotor de Justiça Militar.**

Neste sentido, faz-se mister assinalar a pesquisa minuciosa e muito profusa dos integrantes da Seção de Memória Institucional³, que propiciaram um apanhado rico e bem detalhado de todos os certames ocorridos dentro do Ministério Público Militar, devendo-se registrar, na pessoa da Presidente do Conselho Consultivo de Memória Institucional, Promotora de Justiça Militar ANA CAROLINA SCULTORI TELES, e da Coordenadora de Gestão Documental, ELIANE ALVES ALÍPIO, a gratidão institucional pelo denodo com que a equipe se pautou na delicada e complexa empreitada.

Também não se poderia deixar de enaltecer e manifestar o agradecimento ao Promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás, JALES GUEDES COELHO MENDONÇA, doutor em História e presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás (IHGG), que muito colaborou com a presente obra, apresentando observações valiosas e sugestões que foram incorporadas ao texto do livro⁴.

Há de se destacar, igualmente, o costumeiro empenho da Assessoria de Comunicação Institucional, devendo-se endereçar ao Chefe do Setor, HEBERT VILSON FRANÇA, e sua devotada equipe todo o reconhecimento da Instituição, por viabilizarem, a tempo e hora, mais esta esmerada publicação.

A todos os membros e servidores do MPM, de ontem, hoje e do futuro, resta um último apelo, no sentido de que jamais permitam que a trajetória institucional caia no esquecimento ou venha a ser relegada a um plano secundário, pois sem memória a

3 Destaco, neste sentido, a importância do trabalho desenvolvido pelos servidores Cláudio Divino Pereira Diniz (chefe da Seção), Adelson José Pereira (chefe substituto) e Andrea Dutra Marreco.

4 A propósito, sua excelente obra sobre os concursos públicos no MP goiano, intitulada “Os 50 concursos do MPMGO – 1948-2018”, publicada pelo Memorial daquele valoroso Parquet estadual e lançada em 2019, tornou-se relevante base para as pesquisas desencadeadas em tal seara e particularmente no contexto do MPM.

Instituição perde sua identidade, apaga suas referências e se torna invisível. E, em torno disso, urge que todos se unam para fazer sua parte, pois a passagem do tempo é inexorável como nos alerta o poeta MÁRIO QUINTANA, para quem “a vida é uns deveres que nós trouxemos para fazer em casa”.⁵

Por derradeiro, que se proclame que o afinco institucional no presente resgate visa prestar dupla homenagem, aos que se submeteram a esses rigorosos certames públicos e aos que compuseram as notáveis bancas examinadoras, não se menosprezando, por outro lado, a preocupação dos órgãos superiores em aprimorar o modelo e lançar bases seguras para que os procedimentos sempre pudessem atingir níveis de grande eficiência e credibilidade.

Que essa obra seja, no entanto, bem mais do que uma retrospectiva dos processos seletivos de membros do Ministério Público Militar, transformando-se, por assim dizer, em um verdadeiro filtro catalisador de novos tempos e percepções, em que os integrantes da Instituição se vejam cada vez mais motivados a bem cumprir suas atribuições e/ou encargos concorrendo, desta maneira, para ampliar a estima institucional e robustecer sua imagem, consolidando os altos valores que a destacam na constelação dos *Parquets* pátrios.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
(Biênios 2020/2022 e 2022/2024)

5 No poema conhecido popularmente como “O Tempo”, Quintana nos brinda com uma visão lírica da memória e da imprescindibilidade de ser e de viver enquanto há tempo. Veja-se a íntegra do texto publicado originariamente na obra *Esconderijos do Tempo*, em 1980, com o título **Seiscentos e sessenta e seis**:

A vida é uns deveres que nós trouxemos para fazer em casa.
Quando se vê, já são 6 horas: há tempo...
Quando se vê, já é 6ª-feira...
Quando se vê, passaram 60 anos!
Agora, é tarde demais para ser reprovado...
E se me dessem – um dia – uma outra oportunidade,
eu nem olhava o relógio
seguia sempre em frente...
E iria jogando pelo caminho a casca dourada e inútil das horas.

O Ministério Público Militar e os concursos para ingresso na carreira – retrospectiva

1920-1956

Com a criação do Ministério Público Militar, introduzido no Sistema Penal Militar por força do Decreto nº 14.450, de 30/10/1920, nasce também a necessidade de instrumentalizar essa instituição, dando-lhe os meios para bem servir ao seu propósito.

O art. 2º do referido diploma legal estabelecia que o Ministério Público Militar, integrado por um Procurador-Geral e Promotores, tinha por função auxiliar as autoridades judiciárias militares. O Procurador-Geral seria escolhido livremente pelo Presidente da República, dentre os auditores de 2ª entrância (art. 30). Já os Promotores da Justiça Militar seriam nomeados pelo Presidente da República dentre os cidadãos diplomados em ciências jurídicas e sociais, com preferência para os que fossem ou tivessem sido militares (art. 29).

Segundo o art. 9º do Decreto nº 14.450/1920, os auditores de 1ª entrância, que gozavam de vitaliciedade, seriam nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta do Supremo Tribunal Militar⁶, dentre cidadãos diplomados em Direito, habilitados em concurso.

Tanto o cargo de Procurador-Geral quanto o de Promotor eram demissíveis ad nutum, enquanto bem servissem, a juízo do governo (art. 59), e não havia processo seletivo público e transparente para o ingresso no cargo de Promotor.

O Decreto nº 14.450/1920 trazia também as figuras do Promotor interino⁷, nomeado pelo Procurador-Geral, e o Promotor ad hoc, nomeado pelo Auditor ou pelo Presidente do Conselho de Justiça, os quais poderiam ser escolhidos inclusive por cidadãos sem formação jurídica (art. 33). Assim, também para estes casos não havia nenhum tipo de processo seletivo.

À norma de 1920 sucedeu-se o Decreto nº 15.635, de 26/8/1922, que manteve o tratamento dos membros do Ministério Público como meros auxiliares das autoridades da Justiça Militar. Havia um cargo de Procurador-Geral, escolhido pelo Presidente da República entre os auditores de 2ª entrância, e Promotores. Tal como previsto no diploma de 1920, havia um Promotor em cada Circunscrição Judiciária Militar (CJM), exceto na 6ª CJM, que tinha quatro

Promotores, sendo dois com jurisdição para a Armada e outros dois para o Exército⁸. Em cada circunscrição havia dois Adjuntos de Promotor (menos na 6ª, com quatro Adjuntos), nomeados por ordem numérica, encarregados de substituir os Promotores. A figura do Promotor *ad hoc* foi mantida, e a de interino, somente em caso de guerra (art. 326). Nada foi mudado no que tange à ausência de processo seletivo para membros do Ministério Público.

Não muito tempo depois, foi editado o Decreto nº 17.231-A, de 26/2/1926, sem mudanças quanto ao tratamento do Ministério Público como órgão auxiliar da Justiça Militar. Ficou estabelecido que em cada Auditoria teria um Promotor, e que haveria em cada Circunscrição dois Adjuntos de Promotor. Além do Procurador-Geral, foi criado um cargo de Subprocurador, a quem caberia substituir o Procurador-Geral nas suas faltas e impedimentos, assim como officiar nos processos a ele delegados e exercer a função de Consultor Jurídico do Ministério da Guerra⁹. Nas suas faltas e impedimentos, o Promotor seria substituído pelo Adjunto; não havendo Promotor ou Adjunto, o Comandante da Região ou Circunscrição Militar poderia nomear um *ad hoc*¹⁰. O Procurador-Geral, o Subprocurador e os Promotores ainda eram demissíveis *ad nutum*.

Sob o enfoque qualitativo, um passo foi dado, já que o Procurador-Geral passou a ser escolhido entre profissionais com, pelo menos, seis anos de prática forense (art. 34), e o Subprocurador, nomeado dentre os Promotores de 2ª entrância (art. 36). Os Promotores continuaram a ser escolhidos dentre os cidadãos diplomados em Direito, mantida a preferência para quem fosse ou tivesse sido militar (art. 35), e os Adjuntos de Promotor seriam nomeados pelos Ministros da Guerra ou da Marinha, dentre quaisquer cidadãos diplomados em Direito, por período indeterminado (art. 37).

Com o Decreto nº 24.803, de 14/7/1934, é alterado o Decreto nº 17.231-A/1926. Finalmente surge a possibilidade de admissão de Promotores por concurso, ainda que indiretamente. Isso porque o art. 31 do Decreto nº 17.231-A passa a prever que o Promotor

será nomeado dentre os advogados e Promotores adjuntos, que por sua vez provirão de bacharéis com 4 anos de prática forense mediante concurso organizado pelo Supremo Tribunal Militar (STM), com classificação por número de pontos¹¹. O Subprocurador passa a ter exercício no STM, funcionando como representante do Ministério Público junto à Auditoria de Correição.

O Decreto-Lei nº 925, de 2/12/1938, traz importantes mudanças. Há previsão de um cargo de Procurador-Geral, nomeado pelo Presidente da República, escolhido entre doutores ou bacharéis em Direito, maiores de 35 e menores de 58 anos de idade, com ao menos oito anos de prática forense, reconhecido saber jurídico e reputação ilibada (arts. 7º e 30).

O Subprocurador, mencionado apenas nas disposições transitórias (art. 402), passa a ter exercício junto à Procuradoria-Geral, competindo-lhe, em resumo, substituir o Procurador-Geral em suas faltas, impedimentos e férias, funcionar nos processos que lhe forem delegados, promover inquéritos em casos especiais, por designação do Procurador-Geral, e atuar como representante do Ministério Público junto à Auditoria de Correição. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 8.758, de 21/1/1946, modificou o art. 7º e criou um cargo de Subprocurador-Geral junto ao Supremo Tribunal Militar, competindo-lhe substituir o Procurador-Geral nas suas faltas e impedimentos, assim como nos processos que lhe forem delegados.

Em cada Auditoria haveria um Promotor e um Adjunto de Promotor. O Promotor de primeira entrância (cargo inicial) passa a ser nomeado da seguinte forma: 2/3 dentre os advogados de segunda entrância, indicados em lista tríplice pelo Supremo Tribunal Militar¹², e 1/3 mediante concurso de provas, dentre os diplomados em Direito, que tenham mais de dois anos de prática forense. (art. 34). O Decreto-Lei nº 5.857, de 28/9/1943, passa a autorizar a inclusão na lista tríplice de advogados de primeira entrância, quando esgotados os nomes dos advogados de segunda entrância, e determina que proceder-se-á a concurso de provas sempre que o Supremo Tribunal Militar não possa, por falta de candidatos, organizar a



lista tríplice para provimento dos 2/3. Já o Promotor de 2ª entrância seria escolhido dentre os Promotores de 1ª entrância, mediante lista tríplice organizada em escrutínio secreto pelo STM, considerando o mais antigo em caso de empate.

Assim, finalmente passa-se a exigir habilitação em concurso público para o ingresso no cargo de Promotor de 1ª entrância, inicial da carreira, ainda que tal procedimento não ocorresse para a integralidade das vagas que eventualmente existissem.

Em mais um sinal de evolução institucional, o art. 63 dispunha que o Procurador-Geral e os representantes do Ministério Público perderiam seus cargos somente em virtude de sentença judiciária ou quando provada falta grave, mediante processo administrativo, em que lhes fosse assegurada ampla defesa, mandado instaurar pelo Supremo Tribunal Militar.

Os Adjuntos de Promotor, que substituíam os titulares em suas faltas e impedimentos, seriam nomeados mediante proposta do Ministro da Guerra ou da Marinha, dentre bacharéis em Direito que

tenham mais de 2 anos de prática forense, ouvido o Supremo Tribunal Militar, pelo prazo de 4 anos, podendo ser reconduzidos por igual prazo (arts. 37 e 38). Embora não fossem selecionados por concursos, o novo regramento representava um evidente progresso, posto que se passava a exigir a experiência dos nomeados para a função.

Vale anotar que o Decreto-Lei nº 3.581, de 3/9/1941, eliminou a figura do adjunto de Promotor ao estabelecer que os ocupantes do cargo de Auditor, Promotor, Advogado, Escrivão e Oficial de Justiça, da Justiça Militar teriam substitutos previamente designados por decreto do Presidente da República, sem quaisquer direitos ou vantagens, salvo o vencimento do cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal. Na redação dada pelo Decreto-Lei nº 4.470, de 14/7/1942, haveria 2 substitutos para cada cargo de Promotor (denominado primeiro substituto e segundo substituto). O Decreto-Lei nº 3.581/1941 não estabeleceu requisitos para a escolha dos substitutos, o que, presume-se, ocorria por mera indicação.

Por força do art. 36 do Decreto-Lei nº 925/1938, os concursos para o provimento dos cargos de auditor, Promotor e advogado de primeira entrância seriam regulados pelo regimento interno do Supremo Tribunal Militar, com validade de 2 anos. Tal regulamentação foi efetivada pelos arts. 115 e 116 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Militar, aprovado na Sessão Plenária de 27/12/1939 e publicado no Diário de Justiça de 2/1/1940. Estes dispositivos estabeleciam que cabia ao Presidente do Tribunal mandar publicar edital no Diário da Justiça, para o fim de prover os cargos de Auditor, Promotor e Advogado que dependessem de concurso, e que as instruções para o concurso seriam organizadas pelo presidente, sob aprovação do tribunal. Conforme dados obtidos junto ao Superior Tribunal Militar, houve oferta de vagas para Promotor de 1ª entrância, por meio de concurso público, em 1940 e 1947¹³.

O Decreto-Lei nº 925/1938 também trouxe importante medida, ao dispor em seu art. 393 que a Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar seria chefiada por funcionário do Ministério da Guerra, designado pelo Procurador-Geral, com a denominação de secretário e percepção de gratificação de função. Dava-se, então, mais um passo rumo à autonomia do MPM em relação à Justiça Militar¹⁴.

Com a Lei nº 1.341, de 30/1/1951, é instituída a Lei Orgânica do Ministério Público da União, com a função de zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos (art. 1º). Ao lado do Ministério Público junto à justiça comum, à eleitoral e à trabalhista, o Ministério Público junto à Justiça Militar é expressamente tratado como um órgão independente, com cargos de provimento efetivo organizados em carreira.

O ingresso nos cargos iniciais da carreira mediante concurso passa a ser a regra. O certame, válido por 3 anos a contar da sua homologação, passa a exigir dos candidatos, entre outros requisitos, 4 anos de prática forense, o que atua em favor da maior qualificação dos quadros. São estabelecidas regras para a composição das bancas examinadoras, com a participação do membro mais antigo da carreira, de juristas de notável saber e reputação ilibada, além

de advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

De 1956 até os dias atuais

A partir de 1956, o ingresso no cargo inicial da carreira passa a operar com a regra do concurso público de provas e títulos, integralmente organizado e conduzido pelo Ministério Público junto à Justiça Militar, como era denominado o Ministério Público Militar. Embora no período tenha havido exceções, motivadas por normas que eventualmente autorizaram o aproveitamento de membros nomeados sem concurso, a realização de seleção pública passa a ser o norte do qual a instituição não mais se afastará.

Foram concluídos até o momento 10 processos seletivos públicos para ingresso de membros no cargo inicial da carreira, informados resumidamente a seguir, estando atualmente em curso o 12º concurso, que na realidade trata-se do 11º, na ordem de realização, como será em breve esclarecido.

1º Concurso para Promotor de 3ª Categoria: 1956-1959

AUTORIZAÇÃO

O então presidente Juscelino Kubitschek assinou o Decreto nº 39.787, de 14/8/1956, publicado no Diário Oficial de 21/8/1956, autorizando a abertura de concurso para preenchimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público da Justiça Militar.

O referido ato estabeleceu o prazo de 10 dias após a publicação do decreto para que o Procurador-Geral da Justiça Militar expedisse portaria com as instruções para o concurso de provas e títulos. De acordo com o decreto, da portaria deveriam constar:

- a) os requisitos de inscrição, nos termos da Lei nº 1.341/1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);
- b) o prazo de inscrição, não inferior a 45 dias;
- c) as disciplinas exigidas para a prova, com a obrigatória presença de Direito Penal Militar e Judiciário Militar, que corresponde ao Processo Penal Militar, tratados como uma única matéria;
- d) o sistema de classificação por pontos, de 1 a 10;

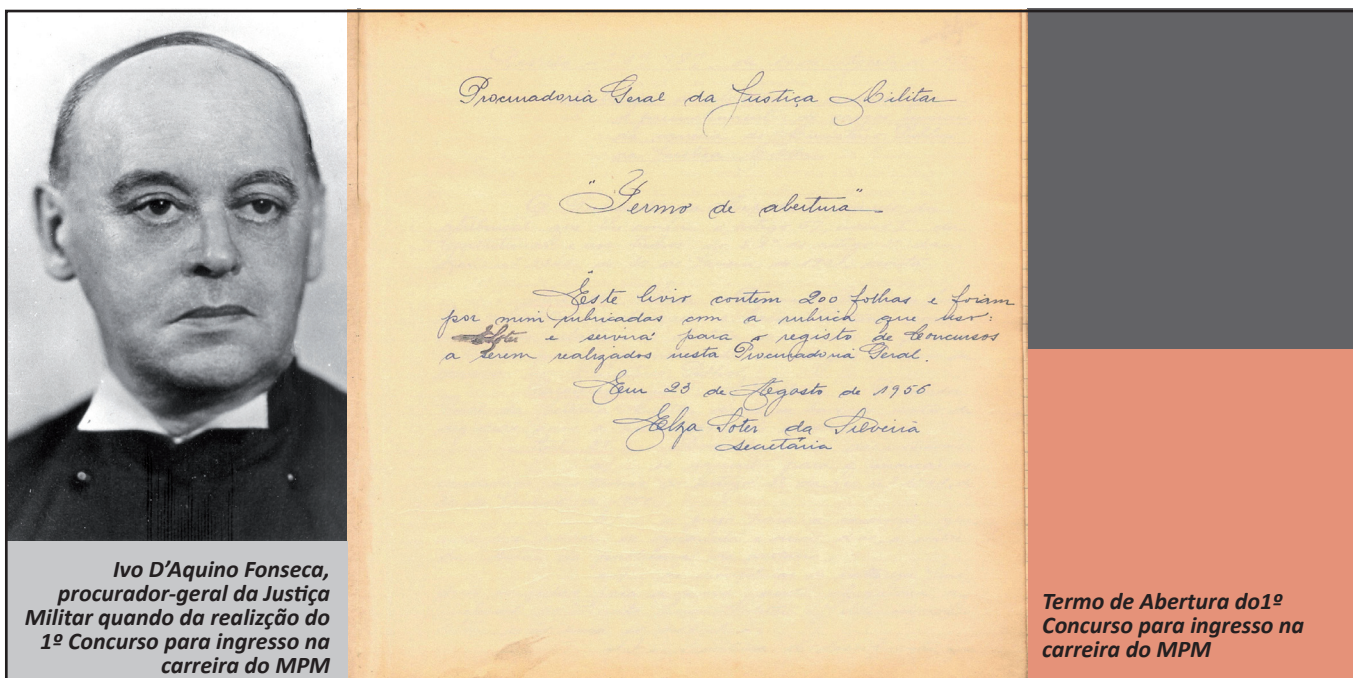
e) o sistema de ponderação das médias, abrangendo as notas das provas e dos títulos;

Deveria haver duas provas, uma escrita com nota mínima de aprovação correspondente a 4 pontos, e outra oral. A média para aprovação deveria ser de, no mínimo, 5 pontos.

REGULAMENTO

Atendendo ao disposto no Decreto nº 39.787/1956, o então Procurador-Geral da Justiça Militar, Ivo d'Aquino Fonseca, baixou as instruções do concurso por meio da Portaria nº 47, de 30/8/1956. Essa norma foi publicada no Boletim Interno nº 36, de 3/9/1956, e no Diário da Justiça de 4/8/1956 e 8/8/1956 (retificação).

Dentre os requisitos para inscrição no concurso, os quais seriam apreciados pela Banca Examinadora, destacam-se a graduação em Direito, a comprovação de mais de 4 anos de prática forense e a idade máxima de 35 anos, salvo se o candidato for servidor público.



Ivo D'Aquino Fonseca,
procurador-geral da Justiça
Militar quando da realização do
1º Concurso para ingresso na
carreira do MPM

Termo de Abertura do 1º
Concurso para ingresso na
carreira do MPM

Fixou-se o prazo de inscrição em 60 dias, a contar da afixação do edital na portaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar e da sua primeira publicação no Diário da Justiça do DF.

O concurso compreendeu uma prova escrita, uma prova oral, aferição de títulos e prova de sanidade mental e capacidade física. Foram objeto de prova as disciplinas: a) Direito Penal Militar e Judiciário Militar; b) Direito Constitucional, em especial a Organização Federal, o Poder Judiciário da União, a Justiça dos Estados, o Ministério Público, a Declaração de Direitos, a Forças Armadas e os Funcionários Públicos.

A prova escrita correspondeu ao desenvolvimento de uma questão jurídica de Direito Penal Militar, sobre ponto sorteado no momento da prova. A nota mínima para aprovação nessa fase foi fixada em 4 pontos, em uma escala de 1 a 10 pontos, salientando-se que a nota da prova escrita levou em conta a pontuação que cada um dos examinadores atribuiu ao candidato, extraíndo-se daí a média aritmética.

Após o resultado do exame escrito, os aprovados foram solicitados a apresentar os títulos de que dispusessem, aos quais foram atribuídos valores na escala de 1 a 10 pontos.

A prova oral consistiu na arguição oral do candidato por 3 examinadores. A arguição ou exposição oral versaria sobre 2 pontos de cada disciplina, com duração de 35 minutos (sendo 20 minutos para Direito Penal Militar e Judiciário Militar e 15 minutos para Direito Constitucional). A nota da prova oral correspondeu à média das notas atribuídas pelos examinadores.

Para não ser inabilitado no concurso, o candidato deveria obter nota igual ou maior que 4 pontos na prova escrita; além disso, a média entre as notas da prova escrita e da prova oral não poderia ser inferior a 5 pontos, conforme estabelecido no art. 21 da Portaria nº 47/PGJM.

A nota final do candidato resultou da média das notas obtidas nas provas escrita, oral e nos títulos, sendo aplicado o peso 5 para a prova escrita, 3 para a oral e 2 para os títulos.

Embora o regulamento não o mencionasse, o prazo de validade do concurso era de 3 anos a contar da homologação do resultado, em conformidade com o § 3º do art. 3º da Lei 1.341/1951 – Lei Orgânica do MPU.

EDITAL

O edital, de 10/9/1956, foi publicado no Diário da Justiça de 11/9/1956 e no Boletim Interno nº 38, de 17/9/1956. O documento não informou a quantidade de vagas a serem preenchidas no concurso.

As inscrições foram franqueadas por 60 dias a partir de 8/9/1956, ou seja, até 6/11/1956, mediante requerimento, acompanhado de documentos, endereçado ao Procurador-Geral da Justiça Militar e entregue ao Secretário da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, podendo ser remetido pelo Correio, sob registro.

O edital reproduziu o regramento da Portaria nº 47/PGJM no que se refere às provas escrita e oral, incluindo as disciplinas cobradas, estrutura das provas, sistema de pontuação e pesos, assim como em relação à avaliação dos títulos.

Edital de 6/7/1959, publicado no Diário da Justiça de 11/7/1959 e 9/9/1959 reabriu o prazo de inscrições por 30 dias a contar da primeira publicação no “Diário Oficial” e ratificou as inscrições já recebidas e aprovadas anteriormente.

Conforme consta da ata da primeira sessão da Comissão Examinadora, datada de 3/9/1959, o então Procurador-Geral da Justiça Militar, Ivo D’Aquino Fonseca, esclarece que a demora na realização da reunião da Comissão deveu-se: a) “espera de solução para a pretensão de vários substitutos; b) a promoção do doutor Adalberto Barretto¹⁵ para Ministro do Superior Tribunal Militar, com a consequente vaga na Comissão do Concurso”.

Cabe anotar que o Decreto-Lei nº 3.581, de 3/9/1941, que vigorava naquela época, estabelecia que os ocupantes do cargo de auditor, Promotor, advogado, escrivão e oficial de justiça, da Justiça Militar teriam substitutos previamente designados por decreto do

Presidente da República, sem quaisquer direitos ou vantagens, salvo o vencimento do cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal. Assim, havia inúmeros substitutos nomeados para cobrirem os Promotores em suas ausências regulamentares.

Por sua vez, o art. 90 da Lei nº 1.341/1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) estipulou que os membros do Ministério Público da União interinos e substitutos, com mais de dois anos de exercício (na data da publicação da lei, em 1º/2/1951), que não estivessem amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹⁶, e pelo artigo 89¹⁷ anterior, teriam preferência, na ordem de antiguidade, para o preenchimento das vagas existentes e das que viessem a ocorrer nas categorias iniciais das respectivas carreiras, observadas as exigências legais.

Diante desse arcabouço legal, o então Procurador-Geral da Justiça Militar, Ivo d’Aquino Fonseca, em resposta a requerimento do Promotor substituto Oscar do Prado Queiroz, que pediu seu aproveitamento como Promotor efetivo, explicitou o seguinte: “O art. 90 da lei nº 1.341, de 30/1/51 deve ser interpretado em harmonia com o art. 3º da mesma lei, o qual, aliás, corresponde às exigências do art. 127 da Constituição Federal, que não pode ser derogado por lei ordinária. Aliás, já providenciou esta Procuradoria-Geral a abertura do concurso para as vagas existentes para Promotor militar” (Despacho de 17/8/56, publicado no Boletim Interno nº 34, de 20/8/56). Como o art. 3º da Lei nº 1.341/51 e o art. 127 da Constituição de 1946 previram que os membros do MPU ingressariam nos cargos iniciais mediante concurso, resta claro o entendimento de que a exigência de aprovação em concurso não poderia ser dispensada. Em documentos da época, arquivados neste MPM, consta que havia inicialmente 2 vagas para preenchimento por meio desse concurso.

COMISSÃO EXAMINADORA

De acordo com o disposto no art. 5º Portaria nº 47/PGJM, a composição da Comissão Examinadora observou o estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº

1.341/1951. Desse modo, a referida Comissão foi integrada pelos seguintes membros:

Ivo d'Aquino Fonseca, Procurador-Geral da Justiça Militar, presidente;

Fernando Moreira Guimarães, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, membro mais antigo da categoria mais elevada em exercício;

Evandro Lins e Silva, advogado indicado pela OAB;

Georgenor Acylino Lima Torres, auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, jurista;

Benjamin de Moraes, professor, jurista.

INSCRIÇÕES

No período de 8/9/1956 a 6/11/1956 foram aceitos 30 pedidos de inscrição. Assinala-se que as inscrições poderiam ser encaminhadas pelos Correios, por meio de correspondência registrada, dirigida ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

Com a reabertura do prazo para inscrições no concurso a partir de 11/7/1959, mais 36 solicitações foram autorizadas, somando um total de 66 inscrições deferidas.

Esse hiato teve impacto no concurso, uma vez que a maioria dos ausentes na primeira prova desse concurso, aplicada em 1959, pertencia ao grupo de candidatos inscritos em 1956.

PROVAS

A prova escrita foi aplicada no dia 10/11/1959 na Faculdade Nacional de Direito¹⁸. Dos 66 candidatos inscritos, 40 fizeram prova e 25 tiveram êxito, salientando-se que a nota mínima para aprovação nessa etapa era de 4 pontos.

Em 30/11/1959 a comissão examinadora avaliou os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita, atribuindo-lhes notas de 0 a 10.

A prova oral foi aplicada na sala de sessões da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar nos dias 2, 4, 7, 9, 11 e 14/12/1959, sendo convocados 4 candidatos por dia, de acordo com o número de inscrição no concurso.

No primeiro dia (2/12/1959) fizeram a prova os candidatos Ruy de Lima Pessôa; Dorvalino Tonin; Flávio Benjamin Corrêa de Andrade e Durval Ayrton Moura de Araújo.

No dia 4/12/1959 fizeram a prova Carlos Gonçallo Amaral; Francisco Rodrigues de Miranda; Amílcar Cardoso de Menezes Filho e Octávio Duval Meyer e Barros.

No dia 7/12/1959 fizeram a prova Aloysio de Simas Enéas, suplente de Antônio de Arruda Marques, que esteve ausente justificadamente nesse dia porque faria prova do concurso de Auditor no mesmo horário e posteriormente apresentou pedido de desistência do concurso do MPM; Luiz Paulo de Barros e Vasconcelos Giesta; Milton Fiuza e Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos.

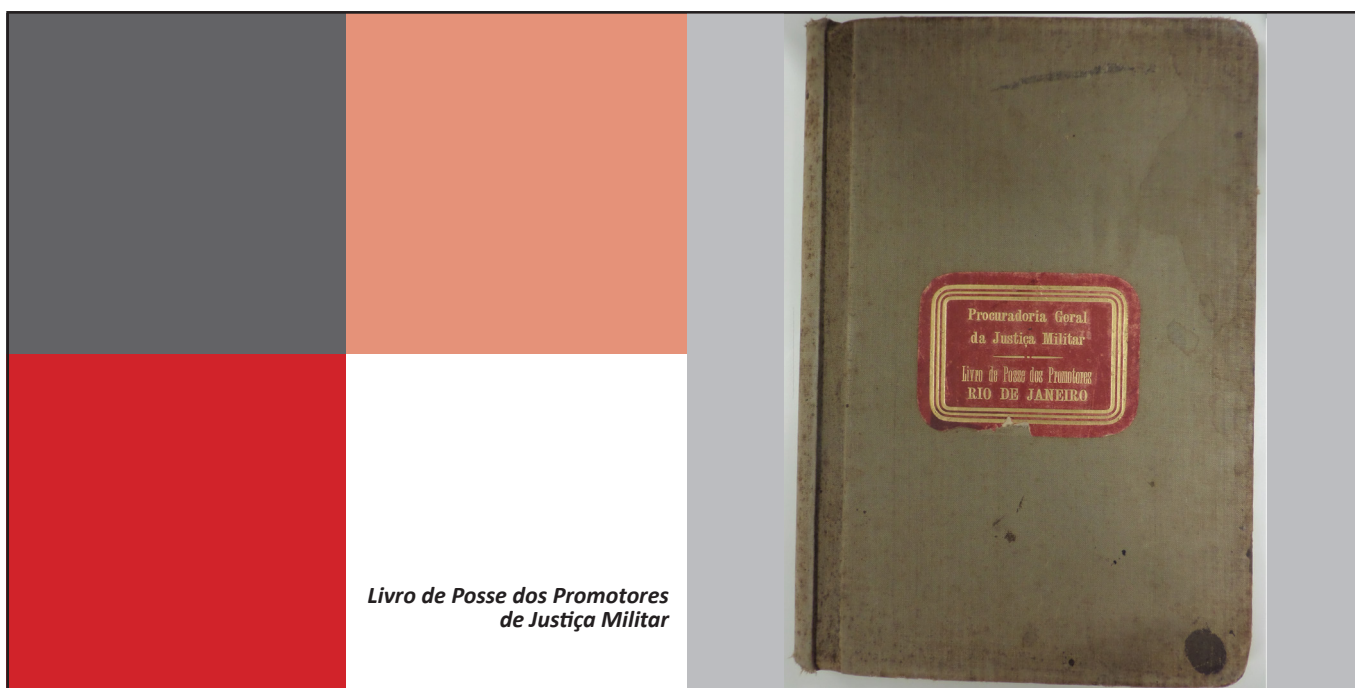
No dia 9/12/1959 fizeram a prova Luiz Carlos Motta; Marly Valle Monteiro; Luiz Carlos Rodrigues Silva e Milton Menezes da Costa Filho.

No dia 11/12/1959 fizeram a prova Lourdes Maria Pereira da Costa Celso; Arnaldo Carnasciali; Creso Kruehl de Moraes e José Lisbôa da Gama Malcher, suplente de Paulo Jorge Simões Corrêa, que foi autorizado a fazer a prova no dia 14/12/1959, devido à coincidência de horários com a prova do concurso para Auditor.

No último dia da prova oral (14/12/1959), o candidato José Argemiro Pinto não compareceu nem justificou sua ausência. Fizeram a prova Wilson Gomes de Menezes; Jacob Goldemberg e Paulo Jorge Simões Corrêa.

Em síntese, 23 dos 25 aprovados no exame escrito fizeram a prova oral, haja vista a ausência injustificada de José Argemiro Pinto e a desistência de Antônio de Arruda Marques. O candidato Amílcar Cardoso de Menezes Filho obteve média inferior a 5 pontos nas provas escrita e oral, sendo inabilitado conforme o art. 21 do regulamento do concurso.

Desse modo, um total de 22 candidatos foram aprovados no concurso, destacando-se a aprovação de duas mulheres, Marly Valle Monteiro e Lourdes Maria Pereira da Costa Celso, classificadas na 5ª e na 18ª posição, respectivamente.



APROVADOS E NOMEAÇÕES

O resultado do concurso foi homologado por Portaria de 14/12/1959 do Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, publicada no Diário da Justiça de 19/12/1959 e no Boletim Interno nº 51/1959. Os candidatos aprovados foram os seguintes, na ordem de sua classificação:

- 1º Ruy de Lima Pessôa
- 2º Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos
- 3º Milton Menezes da Costa Filho
- 4º Francisco Rodrigues de Miranda
- 5º Marly Valle Monteiro
- 6º Octávio Duval Meyer e Barros
- 7º Carlos Gonçallo Amaral
- 8º Milton Fiuza
- 9º Luiz Carlos Rodrigues Silva
- 10º Luiz Carlos Motta
- 11º Dorvalino Tonin
- 12º Wilson Gomes de Menezes

- 13º José Lisboa da Gama Malcher
- 14º Aloysio de Simas Enéas
- 15º Creso Kruehl de Moraes
- 16º Arnaldo Carnacianli
- 17º Durval Ayrton Moura de Araújo
- 18º Lourdes Maria Pereira da Costa Celso
- 19º Paulo Jorge Simões Corrêa
- 20º Jacob Goldemberg
- 21º Flávio Benjamin Corrêa de Andrade
- 22º Luiz Paulo de Barros e Vasconcellos Giesta.

O candidato aprovado em 1º lugar, Ruy de Lima Pessôa, que já atuava no MPM como Substituto de Promotor desde 1947, foi nomeado Promotor de 3ª categoria pelo Decreto de 11/4/60, publicado em 18/4/1960, com lotação na 3ª Auditoria da 3ª Região Militar (RM), tendo tomado posse no cargo em 28/4/1960. No MPM, chegou a ocupar o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar (1971-1977). Foi nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar pelo Decreto de 27/4/1977, publicado em 28/4/1977. Encerrou sua carreira no MPM em 11/5/1977, quando

tomou posse no STM, conforme consta da Portaria nº 443/MJ, de 1º/6/1977, publicada em 3/6/1977. Faleceu em 28/11/2005.

O candidato Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos (2º lugar) foi nomeado Promotor de 3ª categoria por meio do Decreto de 11/4/1960, publicado em 18/4/1960, com lotação na Auditoria da 9ª RM; tomou posse em 28/4/1960 e entrou em exercício no dia 25/5/1960. Exonerado, a pedido, por Decreto de 3/11/1960, publicado na mesma data, em virtude de nomeação para o cargo de juiz substituto do Estado da Guanabara. Seguiu carreira no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, chegando a desembargador em 1982. Faleceu em 23/6/2008.

Milton Menezes da Costa Filho (3º lugar) foi nomeado Promotor de 3ª categoria por Decreto publicado no Diário Oficial de 3/8/1960, com lotação na 1ª Auditoria da 2ª RM. Tomou posse em 24/8/1960 e entrou em exercício no dia 1º/9/1960. Seguiu carreira no MPM, onde chegou a exercer o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar (1977-1985; 1990-1994). Aposentou-se no cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar por força da Portaria nº 41/PGR, de 9/2/1994, publicada em 10/2/1994.

O candidato aprovado em 4º lugar, Francisco Rodrigues de Miranda, foi nomeado por Decreto de 3/11/1960, publicado na mesma data, para a Auditoria da 9ª RM; tomou posse em 28/11/1960 e entrou em exercício no cargo em 3/12/1960. Foi aposentado com base no Ato Institucional nº 05/1968, de acordo com o decreto de 1º/4/1969, publicado no Diário Oficial de 2/4/1969 (Seção I). Esteve aposentado de 2/4/1969 a 23/6/1980 e retornou à atividade em 24/6/1980, em face do Decreto de 23/6/1980, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 24/6/1980, com amparo na Lei da Anistia (Lei nº 6.683/1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143/1979). Aposentado por invalidez pela Portaria nº 690/MJ, de 13/10/1982, publicado no DOU II de 22/10/1982. Faleceu em 14/1/1994.

Aprovada em 5º lugar, Marly Valle Monteiro foi nomeada para o cargo de Promotora de 3ª categoria na Auditoria da 5ª RM pelo Decreto de 10/1/1963, publicado no dia seguinte. Tomou posse em 28/1/1963,

com exercício na mesma data, porém permaneceu à disposição da Procuradoria-Geral da Justiça Militar até a retificação da sua lotação, que passou a ser a Procuradoria junto à Auditoria da 10ª Região Militar, conforme Decreto de 19/4/1963, publicado em 25/4/1963. Aposentou-se no cargo de Subprocuradora-Geral da Justiça Militar por meio da Portaria nº 309/PGR, publicada em 1º/3/1994.

O candidato aprovado em 6ª posição, Octávio Duval Meyer e Barros, foi nomeado Promotor Militar de 3ª categoria por Decreto de 19/4/1963, publicado dia 26/4/1963, para a vaga criada pela Lei nº 4.163, de 4/12/1962, publicada em 17/12/1962¹⁹. Tomou posse e entrou em exercício em 12/6/1963 (solicitou prorrogação do prazo para tomar posse por 30 dias, sendo o prazo inicial de 30 dias do ato de nomeação). Exonerado, a pedido, a partir de 18/9/1968, de acordo com o Decreto de 17/10/1968, para assumir cargo público no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no qual se aposentou. Posteriormente, foi aprovado no concurso de 1991 para Promotor da justiça militar, renunciando à sua aposentadoria no TCE/RJ e retornando à carreira do MPM. Aposentou-se no cargo de Procurador da Justiça Militar consoante a Portaria nº 52/PGJM, de 30/4/1998. Faleceu em 2/4/2003.

Os demais aprovados não foram nomeados durante o período de validade do concurso²⁰, destacando-se que os candidatos Dorvalino Tonin (11º lugar) e Lourdes Maria Pereira da Costa Celso (18º lugar) chegaram a atuar no Ministério Público Militar como substitutos de Promotor regularmente designados. O primeiro exerceu a função de substituto entre 1954 e 1962, antes de sua nomeação para o cargo de Auditor de 1ª entrância da Justiça Militar, onde seguiu carreira. A candidata Lourdes Maria Pereira da Costa Celso, agora usando o nome de Lourdes Maria Celso do Valle, foi designada 2º Substituto de Promotor pelo Decreto de 9/2/1962, publicado na mesma data, com posse em 12/2/1962, sendo dispensada a partir de 27/3/1967, devido à sua nomeação para o cargo efetivo de Advogado de Ofício de 1ª entrância, na Auditoria da 6ª RM, pelo Decreto de 13/1/1967, publicado em 16/1/1967.

Também são dignos de registro os históricos dos candidatos Durval Ayrton Moura de Araújo (17º lugar) e Flávio Benjamin Corrêa de Andrade (21º lugar). Embora não tenham sido nomeados dentro do período de validade do concurso, seu êxito no certame foi um dos fatores considerados no processo que culminou com o aproveitamento de ambos no cargo de Procurador Militar de 3ª categoria, que era a nomenclatura do cargo inicial da carreira na data em que foram efetivados.

Durval Ayrton foi designado 2º Substituto de Promotor por meio do Decreto de 16/8/1947, publicado em 19/8/1947, tendo tomado posse em 3/10/1947 e entrado em exercício, pela primeira vez, em 2/12/1947, quando foi convocado para substituir um Promotor em férias. Pelo Decreto de 21/8/1948, publicado em 30/8/1948, foi designado 1º Substituto de Promotor. Sua estabilidade funcional foi reconhecida por despacho presidencial publicado no Diário Oficial de 3/1/1961 e, por meio do Decreto de 10/5/1971, publicado em 11/5/1971, foi autorizado seu aproveitamento no cargo de Procurador Militar de 3ª categoria, com base no art. 195 da Emenda Constitucional nº 01/1969. Aposentado compulsoriamente por idade, a contar de 18/12/89, no cargo de Procurador Militar de 1ª categoria, pela Portaria nº 31/PGR, de 29/1/1990, publicada em 31/1/1990, e republicada em 7/6/1990; faleceu em 12/5/2020.

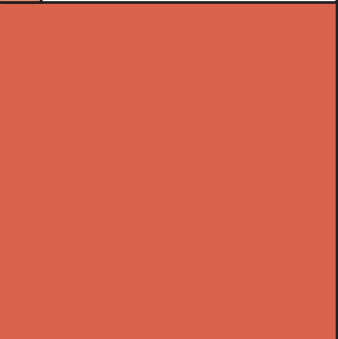
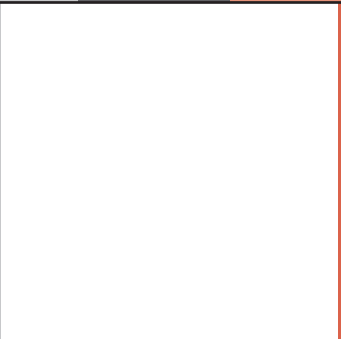
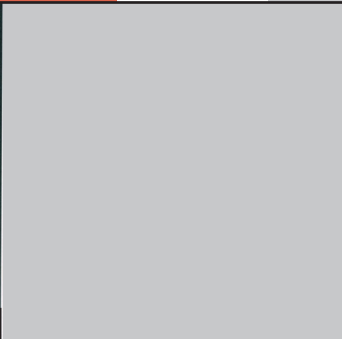
Flávio Benjamin Corrêa de Andrade (21º lugar), foi designado 1º Substituto de Promotor pelo Decreto de 26/7/1954, publicado em 3/8/1954. Tomou posse em 1º/9/54 e entrou em exercício em 7/2/55, quando foi convocado para substituir o Promotor Wilson Loureiro de Oliveira. Consoante despacho publicado em 4/1/1961, foi-lhe reconhecida a estabilidade funcional. Por meio do Decreto de 4/12/1975, foi autorizado seu aproveitamento no cargo de Procurador Militar de 3ª categoria, com fundamento no art. 195 da Emenda Constitucional nº 01/1969. Aposentou-se no cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar pela Portaria nº 564/PGR, de 3/12/1992, publicada em 4/12/1992, e faleceu em 29/12/2020.

Entre os demais aprovados, há registro de que vários foram aprovados em concursos para Auditor (8º, 16º, 19º e 20º lugares) ou Advogado de Ofício (15º lugar) da Justiça Militar. Além de Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos (2º lugar), que chegou a exercer o cargo de Promotor de 3ª categoria, o candidato José Lisbôa da Gama Malcher, classificado em 13º lugar, também foi aprovado em concurso para juiz e seguiu carreira no Tribunal de Justiça do RJ, alçando a posição de desembargador.

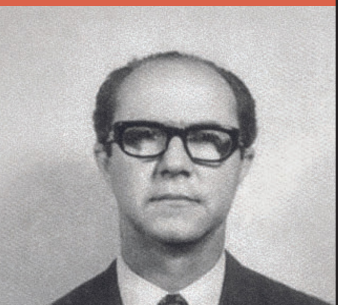
Alguns dos empossados



Ruy de Lima Pessoa



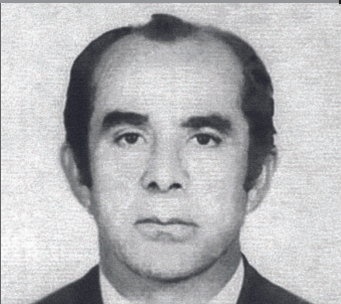
Milton Menezes da Costa Filho



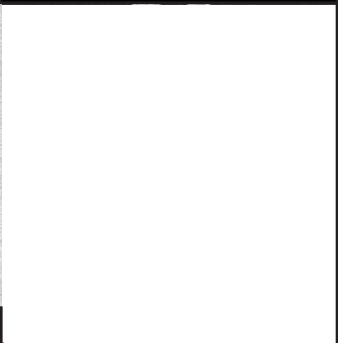
Flávio Benjamin de Andrade



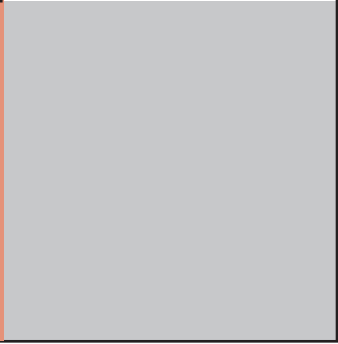
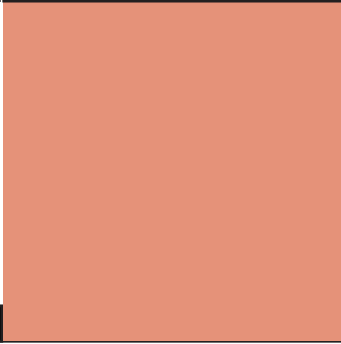
Francisco Rodrigues de Miranda



Durval Ayrton Moura de Araújo



Octávio Duval Meyer e Barros



2º Concurso para Procurador Militar de 2ª Categoria: 1980-1981

AUTORIZAÇÃO

O Decreto nº 84.943, de 22/7/80 (Diário Oficial da União, Seção I, de 23/7/80), assinado pelo presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo e o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, autorizou a abertura do concurso, tendo o Procurador-Geral da Justiça Militar prazo de até 60 dias da publicação do decreto para baixar as instruções relativas ao concurso de provas e títulos.

Determinou que o regulamento deveria prever os requisitos de inscrição, com prazo de inscrição não inferior a 45 dias da publicação do edital de abertura; as disciplinas exigidas e respectivos programas, sendo obrigatória a presença de Direito Penal Militar, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar como objeto de uma única prova escrita; sistema de classificação dos candidatos; sistema de ponderação das médias, abrangendo provas e títulos.

Além da prova escrita, o decreto estabeleceu prova oral para os aprovados na prova escrita, com

arguição de ponto sorteado entre os previamente divulgados. A prova oral, eliminatória assim como a prova escrita, se dividiria em 3 grupos: I) Direito Penal Militar; II) Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar; e III) Direito Constitucional e Direito Administrativo. Menção mínima para aprovação seria de 5 pontos, sendo que para a prova oral seria de 5 pontos para cada grupo de disciplinas. Prova de títulos meramente classificatória. Nota da prova oral correspondente à média aritmética das notas atribuídas aos 3 grupos de disciplinas.

REGULAMENTO

A Portaria nº 5-C, de 28/8/1980, publicada no DOU de 3/9/80 e Diário da Justiça de 4/9/80, trouxe as instruções relativas ao concurso. Cabe destacar que vigorava à época a Lei nº 1.341/1951 – Lei Orgânica do Ministério Público da União, que também tratava de alguns pontos relacionados ao ingresso via concurso público nos cargos iniciais das carreiras do MPU.

Das instruções baixadas pelo Procurador-Geral da Justiça Militar destacam-se os seguintes aspectos:

1) requisitos para inscrição: ser brasileiro; bacharel em direito com mais de 4 anos de prática forense; com no máximo de 35 anos de idade na data de encerramento das inscrições, salvo se funcionário público; em dia com as obrigações militares e eleitorais; portar certidão negativa relativa a crimes comuns e especiais, expedida pelas autoridades dos lugares onde o candidato residiu no último decênio anterior à inscrição; não haver sofrido penalidade por faltas desabonadoras no exercício de função ou cargo público; não ter sofrido pena disciplinar relacionada ao exercício da advocacia; indicar dados precisos para sua localização, para as comunicações pertinentes ao concurso; declaração de que se sujeita às regras do concurso;

2) prazo de inscrição no concurso: 60 dias, conforme definido no edital;

3) de validade do concurso: 3 anos a contar da publicação do despacho da homologação;

4) deferimento/indeferimento das inscrições: 30 dias para banca decidir sobre pedido de inscrição, com direito a recurso dentro de 48 horas do indeferimento, dirigido ao presidente da banca);

5) etapas: concurso compreende prova escrita, provas orais, avaliação de títulos e prova de sanidade mental e capacidade física;

6) disciplinas do concurso: I – Direito Penal Militar; II – Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar; III – Direito Constitucional e IV – Direito Administrativo. Atribuiu-se peso 5 para a prova escrita, 4 para as provas orais e 1 para os títulos.

Houve previsão de 3 provas orais sobre as matérias do grupo I, II e do III junto com o IV. Ressalta-se que haveria apenas uma prova escrita (versando sobre as disciplinas dos grupos I e II apenas). A prova escrita seria submetida a exame de relator e revisor, designados pela banca, que em reunião faria o julgamento final das notas da prova escrita e extrairia a média. Após o julgamento da nota da prova escrita seria feita a revelação do candidato (identificação da prova). Caberia vista da prova (5 dias) e revisão da nota (10 dias), justificadamente. Nota de 0 a 10, com

mínimo de 5 para aprovação, critério válido para todas as provas. Foi previsto 30 minutos de arguição para cada prova oral.

Após a análise dos títulos, definir-se-ia a lista final de aprovados, com a respectiva classificação. Os candidatos aprovados seriam então consultados sobre a lotação de preferência, conforme as vagas existentes e de acordo com a ordem de classificação no concurso. Caso não aceitassem a lotação ofertada, seriam considerados desistentes e passariam a ocupar a última posição na lista de aprovados.

EDITAL

O edital de abertura do concurso, de 4/9/80, assinado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar Milton Menezes da Costa Filho, presidente da banca examinadora, foi publicado no Diário da Justiça e no Diário Oficial, nos dias 10/9/80, 22/9/80 e 2/10/80. As inscrições ocorreram no período de 18/9/80 a 17/11/80, no DF (Secretaria da PGJM), Rio de Janeiro (Secretaria Regional do órgão) e São Paulo (Procuradoria Militar junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM).

Restou consignado que o concurso obedeceria ao disposto na Portaria nº 5-C e anexos, de 28/8/1980, publicada no DOU de 3/9/80 e DJ de 4/9/80. Houve menção às vagas em Bagé/RS, Santa Maria/RS, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Manaus/AM, sem especificar a quantidade em cada local.

O concurso foi amplamente divulgado em rádios e jornais, dentre os quais citam-se: “A razão” (Santa Maria/RS), “O liberal” (Belém/PA), “O povo” (Fortaleza/CE), “Jornal da Bahia” (Salvador/BA), “Diário de Pernambuco” (Recife/PE), “Correio Braziliense” (Brasília/DF), Diário Oficial do Estado de São Paulo, tendo também colaborado na divulgação do certame as Auditorias da Justiça Militar da União.

BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora foi integrada por Milton Menezes da Costa Filho (Procurador-Geral da Justiça

Militar, presidente da banca), Paulo Cesar Cataldo e Inocência Mártires Coelho (juristas, o primeiro era Consultor-Geral da República, e o segundo era Procurador-Geral da República), Amauri Serralvo (advogado indicado pela OAB), Marly Gueiros Leite (Procuradora Militar mais antiga da categoria mais elevada da carreira do MPM). Mediante a Portaria nº 13-c, de 4/6/81, Paulo Duarte Fontes, foi designado suplente de membro da banca examinadora.

PROVAS

A prova escrita, convocada por meio da Portaria nº 8-c, de 12/2/81, foi aplicada no dia 15/3/81, simultaneamente, nos seguintes locais:

- Brasília/DF – Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB)
- Rio de Janeiro – Faculdade de Direito Cândido Mendes
- São Paulo – Colégio São Bento

As provas orais foram realizadas nos dias 8 e 9/6/81 em Brasília/DF, no Plenário da Auditoria da 11ª CJM, no 8º andar do edifício do Superior Tribunal Militar.

CANDIDATOS INSCRITOS

Houve um total de 244 pedidos de inscrição, que após a avaliação dos requisitos previstos no regulamento do concurso, bem como de eventuais recursos e desistências, resultaram no deferimento de 210 inscrições, sendo 69 no DF, 109 no RJ e 32 em SP.

CANDIDATOS APROVADOS E NOMEAÇÕES

Foram aprovados 13 candidatos, cuja ordem de aprovação, antes da escolha da vaga, era a seguinte:

- 1º Sheila de Albuquerque Bierrenbach
- 2º Marcelo Melo Barreto de Araújo
- 3º Kleber de Carvalho Coêlho
- 4º Alexandre Carlos Umberto Concesi
- 5º José Carlos Couto de Carvalho
- 6º Péricles Aurélio Lima de Queiroz
- 7º Marco Antônio Pinto Bittar
- 8º Hélio Silva da Costa

9º Hermínia Célia Raymundo Pinto da Silva

10º Nilton Rangel Coutinho

11º João Ferreira de Araújo

12º Solange Augusto Ferreira

13º Lúcia Beatriz de Mattos Bessa

Nilton Rangel Coutinho, aprovado em 10º lugar, não aceitou a vaga na auditoria que lhe coube, por esta razão, de acordo com as regras do concurso, foi considerado desistente e passou a ocupar a última posição na ordem de classificação (13º lugar).

Após a escolha das lotações, por meio da Portaria nº 440/MJ, de 10/8/81, publicada no DOU de 12/8/81, foram nomeados 11 candidatos, a seguir listados:

1º Sheila de Albuquerque Bierrenbach

2º Marcelo Melo Barreto de Araújo

3º Kleber de Carvalho Coêlho

4º Alexandre Carlos Umberto Concesi

5º José Carlos Couto de Carvalho

6º Péricles Aurélio Lima de Queiroz

7º Marco Antônio Pinto Bittar

8º Hélio Silva da Costa

9º Hermínia Célia Raymundo Pinto da Silva

10º João Ferreira de Araújo

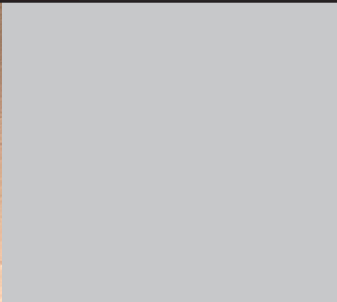
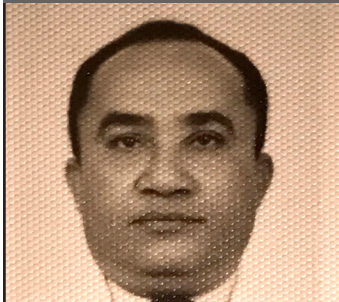
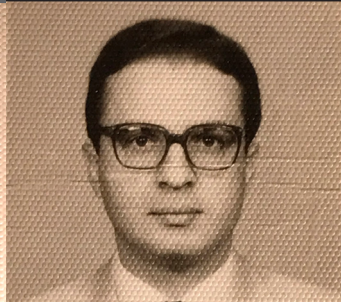
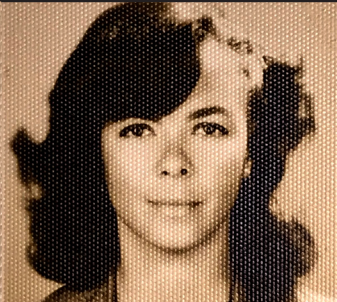
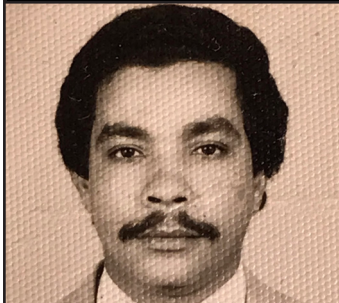
11º Solange Augusto Ferreira

Cabe observar que a 1ª colocada, Sheila de Albuquerque Bierrenbach, pediu prorrogação do prazo para tomar posse, o que lhe foi deferido, entretanto não tomou posse no prazo assinado e por isso teve sua nomeação posteriormente tornada sem efeito. Os demais candidatos tomaram posse em 20/8/81. Em relação à Solange Augusto Ferreira, ressalta-se que em razão da desistência de Nilton Rangel Coutinho, a candidata subiu uma classificação, de 12ª para 11ª, sendo por isso nomeada.

A candidata Lúcia Beatriz de Mattos Bessa, inicialmente classificada em 13ª posição, também foi favorecida pela desistência de Nilton Rangel Coutinho e assim passou a ocupar a 12ª classificação. A Portaria nº 316/MJ, de 19/4/82, publicada na Seção II do DOU de 22/4/82, nomeou-a para o cargo de Procuradora Militar de 2ª categoria, no qual tomou posse em 20/5/82, mesma data em que entrou em exercício.

Finalmente, Nilton Rangel Coutinho foi nomeado para o cargo de Procurador Militar de 2ª categoria por meio da Portaria nº 274/MJ, de 16/5/83, publicada no DOU II de 18/5/83. O mesmo tomou posse e iniciou suas funções no referido cargo em 14/6/83.

Portanto, todos os aprovados neste concurso foram nomeados e empossados, com ressalva para a candidata Sheila Bierrenbach, que teve a nomeação tornada sem efeito pela não posse no cargo dentro do prazo legal, havendo registro de que 1982 assumiu cargo de Juíza-Auditora Substituta da Justiça Militar da União, após aprovação em concurso público.

							Empossados
							
<i>Marcelo Melo Barreto de Araújo</i>	<i>Alexandre Concesi</i>			<i>Hermínia Célia Raymundo</i>			
							
	<i>Kleber de Carvalho Coêlho</i>	<i>Marco Antônio Pinto Bittar</i>	<i>José Carlos Couto de Carvalho</i>				
							
<i>João Ferreira de Araújo</i>	<i>Pércles Aurélio Lima de Queiroz</i>	<i>Lúcia Beatriz de Mattos Bessa</i>					
							
<i>Hélio Silva da Costa</i>	<i>Solange Augusto Ferreira</i>			<i>Nilton Rangel Coutinho</i>			



3º Concurso para Procurador Militar de 2ª Categoria: 1983-1984

AUTORIZAÇÃO

Em face da competência conferida pelo Decreto nº 84.943, de 22/7/80 (Diário Oficial da União I, 23/7/80), o ministro Ibrahim Abi-Ackel editou a Portaria nº 619/MJ, de 26/10/83 (DOU II, 28/10/83), autorizando a abertura do novo concurso para Procurador Militar de 2ª categoria. Foi concedido ao Procurador-Geral da Justiça Militar o prazo de até 60 dias, contados da publicação da portaria, para baixar as instruções relativas ao concurso de provas e títulos.

Restou estabelecido que o regulamento deveria prever os requisitos de inscrição, com prazo de inscrição não inferior a 45 dias da publicação do edital de abertura; as disciplinas exigidas e respectivos programas, sendo obrigatória a presença de Direito Penal Militar, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar como objeto de uma única prova escrita; sistema de classificação dos candidatos; sistema de ponderação das médias, abrangendo provas e títulos.

Além da prova escrita, haveria exame oral para os aprovados na prova escrita, com arguição de ponto sorteado entre os previamente divulgados. A prova oral, eliminatória assim como a prova escrita, se dividiria em 3 grupos: I) Direito Penal Militar; II) Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar; e III) Direito Constitucional e Direito Administrativo. A menção mínima para aprovação seria de 5 pontos, sendo que para a prova oral seria de 5 pontos para cada grupo de disciplinas. A prova de títulos teria caráter meramente classificatório. A nota da prova oral corresponderia à média aritmética das notas atribuídas aos 3 grupos de disciplinas.

REGULAMENTO

A Portaria nº 4-C, de 25/11/1983, publicada no DOU I de 28/11/83, baixou as instruções relativas ao concurso. Recorda-se que vigorava à época a Lei nº 1.341, de 31/1/51, que constituía a Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Foram mantidos os requisitos exigidos no concurso anterior para a inscrição, com destaque para a condição de bacharel em Direito com mais de 4 anos de prática forense e no máximo 35 anos de idade na data de encerramento das inscrições, salvo se já fosse funcionário público. Também foi estabelecido prazo de inscrição de 60 dias, a ser fixado no edital de abertura. A validade do concurso, em consonância com a Lei nº 1.341/51, foi de 3 anos a contar da publicação do despacho da homologação do resultado final.

Segundo o regulamento, o concurso compreendeu prova escrita, provas orais, avaliação de títulos e prova de sanidade mental e capacidade física. As disciplinas cobradas no concurso foram Direito Penal Militar (Grupo I); Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar (Grupo II); Direito Constitucional (Grupo III) e Direito Administrativo (Grupo IV).

A única prova escrita abrangeria as disciplinas dos Grupo I e II, consistindo em até 5 questões objetivas, formulação de denúncia e dissertação. As 3 provas orais versariam sobre as matérias do Grupo I, Grupo II, e do III junto com o IV, mediante arguição oral, por até 30 minutos, sobre ponto sorteado. Tanto para a prova escrita como para as orais, a nota mínima estabelecida foi de 5 pontos. Atribuiu-se peso 5 para a prova escrita, 4 para as provas orais e 1 para os títulos.

A análise dos títulos se daria após as provas orais. Com a homologação do resultado final, os candidatos aprovados teriam a oportunidade de optar pela lotação de sua preferência, conforme as vagas existentes e de acordo com a ordem de classificação no concurso. O candidato que não aceitasse a designação na lotação disponível seria considerado desistente e passaria a ocupar a última posição na lista de aprovados. Não poderia haver mais de uma desistência.

BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora do concurso foi integrada pelos seguintes membros:

Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar, como presidente;

Marly Gueiros Leite, na qualidade de Procuradora Militar mais antiga na categoria mais elevada da carreira do MPM, designada pela Portaria nº 94/PGJM, de 9/11/83, publicada no Boletim de Serviço nº 214, do Ministério da Justiça, e no Boletim Interno nº 44, de 11/11/83, do MPM;

Amauri Serralvo, como advogado, indicado pela OAB/DF, conforme a Portaria nº 1-c/PGJM, de 17/11/83, publicada no Boletim Interno do MPM nº 45, de 18/11/83, tendo como suplente o advogado Francisco de Faria Pereira;

José Antônio Barreto Macedo, Auditor do TCU, como jurista, de acordo com a Portaria nº 3-c/PGJM, de 24/11/83, publicada no Boletim Interno do MPM nº 46, de 25/11/83;

Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador da República de 1ª categoria, como jurista, consoante a Portaria nº 2-c/PGJM, de 24/11/83, publicada no Boletim Interno do MPM nº 46, de 25/11/83.

EDITAL

O edital de abertura do concurso, de 1º/12/83, assinado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, Milton Menezes da Costa Filho, foi publicado no Diário da Justiça de 5/12/83. Inscrições no período de 2/1/84 a 1º/3/84, realizadas na Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília/DF; na Secretaria Regional do órgão, no Rio de Janeiro; na Procuradoria Militar junto à 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), em Porto Alegre/RS; e na Procuradoria Militar junto à 12ª CJM, em Manaus/AM.

Restou consignado que o concurso seguiria as instruções e o programa estabelecidos pela Portaria nº 4-C/PGJM, de 25/11/1983, publicada em 28/11/83. O edital menciona haver vagas em Porto Alegre/RS, Bagé/RS, Santa Maria/RS e Manaus/AM, sem especificar a quantidade em cada local.

CANDIDATOS INSCRITOS

Houve um total de 373 pedidos de inscrição (DF – 63, RJ – 246, RS – 45, AM – 19). Em consideração

ao Decreto nº 86.364, de 14/9/81, que estabeleceu que a declaração do candidato supriria a apresentação dos documentos necessários à inscrição, todas as inscrições foram deferidas, com ressalva de que seriam penalizados os candidatos que não possuísem os documentos declarados.

PROVAS

A convocação para a prova escrita se deu por meio de edital de 17/4/84, publicado no DOU I de 30/4/84. A prova escrita foi aplicada no dia 13/5/84 nos seguintes locais: em Brasília/DF, no Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB; no Rio de Janeiro/RJ, no Colégio São Pedro de Alcântara; em Porto Alegre/RS, na Escola Técnica Ernesto Dornelles; e em Manaus/AM, no auditório da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar. Do total de 373 inscritos, 203 compareceram à prova escrita e apenas 39 foram aprovados nessa fase, conforme relação divulgada pela Portaria nº 6-c/PGJM, de 14/8/84, publicada no DOU I de 15/8/84.

Por meio da Portaria nº 7-c/PGJM, de 29/8/84, publicada no DOU I de 30/8/84, os candidatos remanescentes foram convocados para as provas orais, aplicadas nos dias 17 e 18/9/84 no Plenário da Auditoria da 11ª CJM, situada no 8º andar do edifício-sede do Superior Tribunal Militar. Foram aprovados 21 candidatos nas provas orais, sendo-lhes solicitada a apresentação dos títulos e da documentação comprobatória dos requisitos de inscrição no concurso, uma vez que a análise de tais requisitos foi postergada em virtude da aplicação do Decreto nº 86.364/81.

Após o exame da documentação, foram tornadas insubsistentes as inscrições de 6 candidatos e considerados nulos todos os atos praticados pelos mesmos, pela ausência de requisitos exigidos para o cargo, sendo eliminados 2 candidatos pela não comprovação de prática forense por período superior a 4 anos, e 4 candidatos por contarem com idade superior a 35 anos, de acordo com a Portaria nº 8-c, de 19/10/84, publicada em 22/10/84. Assim, ao final restaram 15 candidatos devidamente aprovados e classificados no certame.

CANDIDATOS APROVADOS E NOMEAÇÕES

Consoante a Portaria nº 9-c, de 19/10/1984, publicada no DOU I de 22/10/84, foram aprovados 15 candidatos, cuja ordem de aprovação, antes da escolha da vaga, era a seguinte:

- 1º Edson Oliveira de Almeida
- 2º Clarice do Nascimento Costa
- 3º Carlos Nobre
- 4º Wilma Cardoso Menezes Milazzo
- 5º Janette Oliveira Guimarães
- 6º Marisa Teresinha Cauduro
- 7º Eleonora Castanheira e Salles
- 8º Nelson Luiz Arruda Senra
- 9º Adriana Lorandi Ferreira Carneiro
- 10º Jaime Pugliese Branco
- 11º Walter Martins Pereira
- 12º Mário Sérgio Marques Soares
- 13º Alfonso Martinez Galiano
- 14º Ronaldo Ribeiro de Magalhães
- 15º Amilton Padilha

Por meio da Portaria nº 53/MJ, de 4/2/85, publicada no DOU de 6/2/85, foram nomeados 9 candidatos, a seguir listados:

- 2º Clarice do Nascimento Costa
- 4º Wilma Cardoso Menezes Milazzo
- 5º Janete Oliveira Guimarães
- 6º Marisa Teresinha Cauduro da Silva
- 8º Nelson Luiz Arruda Senra
- 9º Adriana Lorandi Ferreira Carneiro
- 10º Jaime Pugliesi Branco
- 11º Walter Martins Pereira
- 12º Mário Sérgio Marques Soares

Os candidatos inicialmente nomeados foram empossados em solenidade coletiva realizada no dia 12/2/1985.

O candidato Edson Oliveira de Almeida, classificado em 1º lugar, manifestou desinteresse em assumir o cargo de Procurador Militar, permanecendo na carreira do Ministério Público Federal como Procurador da República, cargo para o qual havia sido nomeado em 18/9/84.

O candidato Carlos Nobre (3º lugar), não aceitou a lotação proposta e passou à condição de desistente, sendo reposicionado em último lugar da lista de classificados. Não chegou a ser nomeado para o MPM.

A candidata Eleonora Castanheira e Salles (7º lugar) manifestou preferência em ser lotada junto à Auditoria em São Paulo e, não sendo possível, que fosse colocada na última posição na lista de classificados, não chegando a ser nomeada para o MPM.

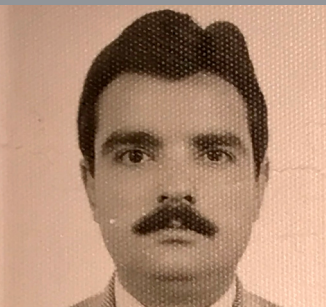
O candidato Alfonso Martinez Galiano (13º lugar) foi nomeado para o cargo de Procurador Militar de 2ª categoria por meio da Portaria nº 416/MJ, de 15/7/86, publicada no DOU II de 18/7/86. Tomou posse e entrou em exercício, junto à Auditoria da 12ª CJM, no dia 30/7/86. Foi exonerado, a pedido, a partir de 18/1/88, conforme a Portaria nº 107/MJ, de 10/3/88, publicada no DOU II de 14/3/88, em virtude de haver tomado posse no cargo de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar.

O candidato Ronaldo Ribeiro de Magalhães (14º lugar), que assumiu o cargo de Promotor de Justiça em Rondônia, conforme comunicado dirigido ao Procurador-Geral da Justiça Militar, não chegou a ser nomeado no MPM. Posteriormente, foi empossado Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, órgão no qual seguiu carreira.

O candidato Amilton Padilha (15º lugar) foi nomeado para o cargo de Procurador Militar de 2ª categoria por meio da Portaria nº 416/MJ, item II, de 15/7/86, publicada no DOU II de 18/7/86. Tomou posse e entrou em exercício, junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM, no dia 30/7/86. Aposentou-se no referido cargo conforme a Portaria nº 339/PGR, de 25/6/92, publicada no DOU II de 26/6/92.

O candidato Edmar Jorge de Almeida, que havia tido sua inscrição tornada insubsistente devido à falta de comprovação de prática forense por mais de 4 anos, ingressou em juízo contestando sua exclusão do concurso (Mandado de Segurança nº 348-M/85 DF – 5ª Vara), obtendo sentença favorável à sua demanda. Diante disso, nos autos do processo nº 08160.000114/87 foram reexaminadas as notas do

referido candidato e proposta a sua inclusão na lista de classificados, na 16ª posição, conforme manifestação de 20/5/87 do então Subprocurador-Geral da Justiça Militar Milton Menezes da Costa Filho, que havia ocupado a presidência da banca examinadora. Com a confirmação da sentença pela 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos (Remessa Ex Officio nº 116.558 DF), foi providenciada a publicação da nova lista de classificados no concurso, por meio do edital de 4/11/87 (DOU de 6/11/87). Finalmente, por meio da Portaria nº 879/MJ, de 25/11/87, publicada no DOU II de 27/11/87, Edmar Jorge de Almeida foi nomeado para o cargo de Procurador Militar de 2ª Categoria, junto à Auditoria da 8ª CJM. Em 14/12/87 tomou posse e entrou em exercício no referido cargo. Por meio da Portaria nº 197/PGJM, publicada em 28/9/2022, aposentou-se no cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

Empossados			
 Clarice do Nascimento Costa		 Wilma Cardoso Menezes Milazzo	
	 Janete Oliveira Guimarães	 Nelson Luiz Arruda Senra	 Marisa Teresinha Cauduro
 Adriana Lorandi Ferreira Carneiro	 Edmar Jorge de Almeida	 Jaime Pugliesi Branco	
	 Walter Martins Pereira		 Mário Sérgio Marques Soares



4º Concurso para Procurador Militar de 2ª Categoria: 1987-1988

AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTO

A autorização para o concurso foi dada pela Portaria nº 259/MJ, de 13/5/87, publicada em 15/5/87. As instruções gerais do concurso foram baixadas pela Portaria nº 1-c/PGJM, de 18/5/87 (Diário Oficial da União, Seção I, de 22/5/87).

Consoante o regulamento do concurso, destinado ao preenchimento das vagas existentes naquele momento e das que viessem a surgir durante a validade do concurso, as inscrições poderiam ser feitas na Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília/DF, dentro do prazo de 45 dias, com datas de início e término fixados pelo edital a ser publicado na imprensa oficial. De acordo com a Lei nº 1.341/1951, exigia-se dos postulantes ao cargo ter mais de 4 anos de prática forense comprovada. A validade do concurso, prevista em lei, era de 3 anos.

Assim como no concurso anterior, houve 1 prova escrita, 3 provas orais e aferição de títulos, este apenas com caráter classificatório, além da prova de

sanidade mental e capacidade física. A nota mínima nas provas para aprovação foi de 5 pontos. As disciplinas cobradas no concurso foram Direito Penal Militar (I), Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar (II), Direito Constitucional (III) e Direito Administrativo (IV). Para efeito de cálculo da nota e da classificação final dos aprovados, foi atribuído peso 5 para a prova escrita, peso 4 para as provas orais e peso 1 para os títulos.

A única prova escrita, composta por até 5 questões objetivas, formulação de denúncia e dissertação, tinha por objeto as seguintes matérias: Direito Penal Militar, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar. Houve uma prova oral sobre Direito Penal Militar; outra sobre Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar; e uma última sobre Direito Constitucional e Direito Administrativo, na forma de arguições orais sobre tópicos sorteados previamente.

A banca de examinadores foi integrada pelos membros a seguir:

Eduardo Victor Pires Gonçalves, Procurador-Geral da Justiça Militar, presidente;
 Milton Menezes da Costa Filho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar;
 Marly Gueiros Leite, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar;
 José Antônio Barreto Macedo, Auditor do TCU, jurista;
 Galba Menegale, advogado, representante indicado pela OAB/DF.

EDITAL

Conforme edital de 22/5/87, publicado no DOU de 27/5/87 e no Boletim Interno nº 22, de 29/5/87, as inscrições para o referido concurso ficaram abertas no período de 1º/6/87 a 15/7/87, apenas na Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, localizada no 7º andar do edifício-sede do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF.

O edital de abertura de inscrições não informou o quantitativo e o local das vagas então existentes. Entretanto, ao final do processo seletivo foram ofertados aos aprovados postos em Bagé/RS, Santa Maria/RS, Belém/PA, Salvador/BA, Campo Grande/MS, Manaus/AM e Brasília/DF.

Houve 130 pedidos de inscrição, porém um candidato solicitou o cancelamento e a banca indeferiu outro dos pedidos, restando enfim 128 candidatos efetivamente inscritos no concurso.

PROVAS

Conforme edital de 11/9/87, publicado no DOU I de 15/9/87, a prova escrita foi aplicada em 4/10/87 em Brasília/DF, nas dependências do Colégio Militar, e contou com a presença 97 dos 128 inscritos. O resultado da prova escrita foi publicado no DOU I de 17/11/87, havendo 13 candidatos aprovados em face da nota mínima estabelecia (5 pontos). Após exame dos recursos, não houve alteração no quantitativo de aprovados.

A convocação para as provas orais se deu por meio de edital publicado no DOU I de 24/11/87. As

provas orais foram aplicadas nos dias 7, 8 e 9/12/87 no Plenário da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, no 8º andar do edifício-sede do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF.

Após a realização das provas orais e a aferição dos títulos, foram afinal aprovados 8 candidatos.

CANDIDATOS APROVADOS E NOMEAÇÕES

O resultado final do concurso foi publicado no DOU I de 11/1/88, tendo por aprovados os seguintes candidatos, com sua respectiva classificação:

- 1ª Anete Vasconcelos de Borborema
- 2º Carlos Frederico de Oliveira Pereira
- 3º Rita de Cássia Laport
- 4º Vera Lúcia Andrighi Moreira Alves
- 5º Julieta Dutra Müller
- 6º Cezar Luís Rangel Coutinho
- 7º Roberto Coutinho
- 8º Maria Luiza Monteiro de Melo

Por meio de Decreto de 28/4/88, publicado no DOU II de 2/5/88, foram nomeados Anete Vasconcelos de Borborema (1º lugar); Carlos Frederico de Oliveira Pereira (2º lugar); Rita de Cássia Laport (3º lugar) e Julieta Dutra Müller (5º lugar). A primeira tomou posse e entrou em exercício no dia 16/5/88 e os demais tomaram posse em 11/5/88 e entraram em exercício no cargo também no dia 16/5/88.

Outro decreto, de 16/9/88, publicado no DOU II de 19/9/88, nomeou Cezar Luís Rangel Coutinho (6º lugar), o qual tomou posse e entrou em exercício em 26/9/88; Roberto Coutinho (7º lugar), que foi empossado em 22/9/88 e iniciou o exercício no cargo em 26/9/88; e Maria Luiza Monteiro de Melo (8º lugar), que também tomou posse e entrou em exercício no dia 26/8/88.

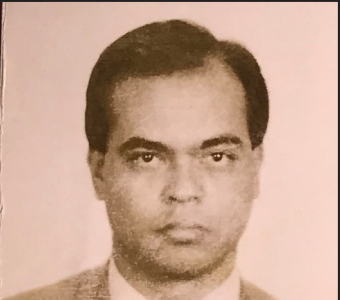
A candidata Vera Lúcia Andrighi Moreira Alves, classificada na 4ª posição, não foi nomeada. A mesma foi aprovada nos concursos para Procurador do Trabalho (MPT) e para Juiz de Direito Substituto (TJDFT), tendo em 22/8/88 sido nomeada para o cargo de Juíza de Direito Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde seguiu carreira.

Ressalta-se que conforme previsto no regulamento do concurso, a candidata poderia recusar a lotação oferecida e assim passar à condição de desistente, o que acarretaria a sua recolocação na última posição da lista de aprovados.

A última nomeada foi Maria Luiza Monteiro de Melo, classificada na 8ª posição. Logo, à exceção da candidata Vera Lúcia Andrighi Moreira Alves, todos os candidatos aprovados foram nomeados.



Anete Vasconcelos de Borborema



Cezar Luís Rangel Coutinho



Rita de Cássia Laport



Roberto Coutinho



Julieta Dutra Müller



Carlos Frederico Pereira



Maria Luiza Monteiro de Melo

5º Concurso para Procurador Militar de 2ª Categoria: 1991-1992

AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTO

Após autorização do Procurador-Geral da República no processo nº 08160.000819/91, foi expedida a Portaria nº 1-C/PGJM, de 31/10/91, que aprovou o regulamento do concurso. O anexo da Portaria nº 1-c constituiu o edital do concurso, destinado ao preenchimento de 12 vagas, assim distribuídas:

Bagé/RS – 2 vagas
Belém/PA – 1 vaga
Campo Grande/RS – 2 vagas
Curitiba/PR – 1 vaga
Manaus/AM – 3 vagas
Recife/PE – 2 vagas
Salvador/BA – 1 vaga

Foram previstas 4 provas escritas (1 objetiva e 3 subjetivas), 4 provas orais e aferição DE e títulos. Todas as etapas do concurso foram eliminatórias. As provas escritas e orais versaram sobre disciplinas organizadas da seguinte forma: Grupo I – Direito Constitucional e Direito Administrativo; Grupo II – Direito Penal Militar;

e Grupo III – Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar.

Diferentemente do previsto na Lei nº 1.341/1951, em vigor à época, o regulamento fixou a validade desse concurso em 2 anos. A comprovação de 4 anos de prática forense, prevista na referida lei, foi mantida.

A nota mínima em cada parte das provas escritas e em cada disciplina das provas orais era de 50 pontos. A média para aprovação no concurso foi de 60 pontos ou superior. A nota final foi calculada considerando a média ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais e títulos, com os seguintes pesos: prova escrita objetiva – peso 3; provas escritas subjetivas – peso 3; provas orais – peso 3; títulos – peso 1.

Segundo o regulamento, a prova escrita objetiva teria 120 questões de pronta resposta, dividida em 3 partes com 40 questões para cada grupo de disciplinas. O candidato que não obtivesse 50 pontos em cada parte da prova escrita seria eliminado. Além disso,

ficou estabelecido o desconto do valor equivalente a 1 resposta correta para cada conjunto de 3 questões erradas. A média final da prova objetiva foi equivalente à média aritmética das notas atribuídas a cada uma das partes da prova.

Foram previstas 3 provas subjetivas, uma para cada grupo de disciplinas, realizadas em 3 dias seguidos. O conteúdo das provas consistiu na elaboração de dissertação ou parecer, e de formulação de denúncia no caso do Grupo II (Direito Penal Militar). A nota mínima para aprovação foi de 50 pontos em cada prova. A média final das provas subjetivas correspondeu à média aritmética das notas atribuídas a cada uma das provas.

Os candidatos aprovados nas provas escritas seriam então solicitados a apresentar documentação complementar para o exame de sua inscrição definitiva no concurso. Assim, os aprovados nos exames escritos cujas inscrições definitivas fossem deferidas seriam convocados para as provas orais. As 4 provas orais, uma para cada disciplina, consistiu na arguição oral sobre ponto sorteado pelo candidato, por até 30 minutos. A nota mínima para aprovação em cada prova oral foi de 50 pontos.

Conforme o regulamento, o conjunto de títulos apresentados pelo candidato poderia render até 100 pontos.

As provas escritas (objetiva/subjetivas) seriam aplicadas em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Manaus/AM, Belém/PA, Salvador/BA, Campo Grande/MS, Porto Alegre/RS, Recife/PE e Curitiba/PR, salvo se não houvesse candidato aprovado na respectiva localidade. Já as provas orais seriam aplicadas apenas em Brasília/DF.

As inscrições preliminares foram recebidas nas sedes das Procuradorias Militares junto às Auditorias da Justiça Militar em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Manaus/AM, Belém/PA, Salvador/BA, Campo Grande/MS, Porto Alegre/RS, Recife/PE e Curitiba/PR. O prazo de inscrição estabelecido foi de 1º/11/91, data da publicação do regulamento na imprensa oficial, até 29/11/91.

BANCA EXAMINADORA

A comissão examinadora do concurso compôs-se dos seguintes membros:

Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar, presidente;

Marly Gueiros Leite, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar;

Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Paulo Cesar Cataldo, ministro do Superior Tribunal Militar, jurista;

Moacir Antônio Machado da Silva, vice-Procurador-Geral da República, jurista.

INSCRIÇÕES E PROVAS

O concurso teve 816 inscrições preliminares deferidas, conforme listas divulgadas por meio dos editais de 11/12/91 (Diário Oficial da União, Seção I, de 13/12/91) e 6/2/92 (DOU III de 7/2/92). A convocação dos candidatos para a prova objetiva foi feita pelo edital de 20/2/92 (DOU III de 21/2/92).

Dentre os inscritos, apenas 517 compareceram à prova escrita objetiva, aplicada no dia 22/3/92 nas seguintes localidades: no Rio de Janeiro/RJ, no Colégio Militar; em São Paulo/SP, nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU); em Porto Alegre/RS, no Colégio Militar; em Curitiba/PR, na Escola de Polícia Civil do Paraná; em Salvador/BA, na Escola de Administração do Exército; no Recife/PE, na Faculdade de Direito do Recife; em Belém/PA, na Escola Superior da Magistratura do Estado; em Campo Grande/MS, na Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM); em Brasília/DF, no Colégio Militar; e em Manaus/AM, no auditório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amazonas (EMATER).

Conforme edital publicado no DOU III de 9/4/92, 27 candidatos tiveram êxito na prova objetiva. Após o exame dos recursos, mais 11 candidatos se somaram à lista anterior, totalizando 38 aprovados, de acordo com edital de 5/5/92, publicado no DOU III de 6/5/92, por meio do qual também foi comunicada

a data das provas subjetivas, nos dias 29 (Direito Constitucional e Direito Administrativo), 30 (Direito Penal Militar) e 31/5/92 (Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar).

As provas escritas subjetivas foram aplicadas de 29 a 31/5/92 nas seguintes localidades: no Rio de Janeiro/RJ, na Secretaria do MPM junto às Auditorias da 1ª CJM; em São Paulo/SP, na 2ª Auditoria da 2ª CJM; em Porto Alegre/RS, na 1ª Auditoria da 3ª CJM; em Curitiba/PR, na Auditoria da 5ª CJM; em Salvador/BA, na Auditoria da 6ª CJM; em Recife/PE, na Auditoria da 7ª CJM; em Belém/PA, na Auditoria da 8ª CJM; e em Brasília/DF, na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, no 7º andar do edifício do Superior Tribunal Militar.

Consoante edital de 1º/7/92 (DOU III de 3/7/92), 23 candidatos foram aprovados nos exames subjetivos. De acordo com o edital de 18/8/92 (DOU III de 19/8/92), a lista anteriormente divulgada foi ratificada em virtude do não provimento de nenhum recurso e as inscrições preliminares dos aprovados foram convertidas em definitivas. Nessa oportunidade, os candidatos foram convocados para as provas orais, as quais foram aplicadas nos dias 31/8/92, 1º/9/92, 2/9/92 e 3/9/92, no plenário da Auditoria da 11ª CJM, situado no edifício do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF.

Dos 23 candidatos convocados para as provas orais, 22 fizeram as provas no primeiro dia. Houve uma reprovação no 2º dia e outra no 3º; no 4º dia de prova foram reprovados mais 3 candidatos. Como a média para aprovação no concurso foi de 60 pontos ou superior, mais 2 candidatos foram eliminados. Esgotadas as etapas, foram aprovados 15 candidatos, devidamente classificados após a análise dos títulos apresentados.

APROVADOS E NOMEAÇÃO

Consoante o termo de homologação assinado pela banca examinadora em 9/9/92 e o edital de 10/9/92, publicado no DOU III de 11/9/92, foram aprovados:

- 1º Arilma Cunha da Silva
- 2º Maria Ester Henriques Tavares
- 3º Maria Lúcia Wagner dos Santos

- 4º Octávio Duval Meyer e Barros
- 5º Osmar Machado Fernandes
- 6º Maria da Graça Oliveira de Almeida
- 7º Giovanni Rattacaso
- 8º Marcelo Weitzel Rabello de Souza
- 9º Antônio Cerqueira
- 10º Samuel Pereira
- 11º João Rodrigues Arruda
- 12º Marly Amorim Monteiro
- 13º Antônio Antero dos Santos
- 14º Maria de Lourdes Sousa Gouveia
- 15º Cláudia Rocha Lamas

Todos os aprovados foram nomeados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar por meio da Portaria nº 97/PGJM, de 16/9/92 (DOU II de 17/9/92), tomaram posse e entraram em exercício no dia 30/9/92.

Vale ressaltar que o candidato Octávio Duval Meyer e Barros também foi aprovado no 1º concurso realizado para ingresso no cargo inicial da carreira (1956-1959), então denominado Promotor Militar de 3ª categoria, tendo sido nomeado por Decreto de 19/4/63, publicado dia 26/4/63, com posse e exercício em 12/6/63. Foi exonerado, a pedido, a partir de 18/9/68, consoante decreto de 17/10/68, para assumir cargo público no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no qual viria a se aposentar em 8/1/90 (Ato Executivo 4916/TCE-RJ, de 9/1/90).

Por fim, vale esclarecer que foram encontrados registros, em documentos relacionados a esse concurso, de que tal processo seletivo corresponderia ao 6º realizado pelo MPM. Contudo, após ampla pesquisa constata-se que tal afirmação, que impactou na divulgação da ordem dos concursos seguintes, não corresponde à realidade. Presume-se que ao colacionar dados sobre os concursos já realizados, os dois editais de abertura de inscrições para o 1º concurso, publicados em 1956 e em 1959, tenham sido computados como se fossem vinculados a concursos distintos. Desse modo, o edital de 1956 seria ligado ao 1º concurso, enquanto o edital de 1959 teria vínculo com um suposto 2º concurso, o que gerou discrepância no que concerne à quantidade de concursos autorizados e à ordem de sua realização.



Arilma Cunha da Silva



Maria da Graça de Almeida



Cláudia Rocha Lamas



Samuel Pereira



Maria Lúcia Wagner dos Santos



João Rodrigues Arruda



Giovanni Rattacaso



Maria Ester Henriques Tavares



Marcelo Weitzel Rabello de Souza



Maria de Lourdes Gouveia



Antônio Cerqueira



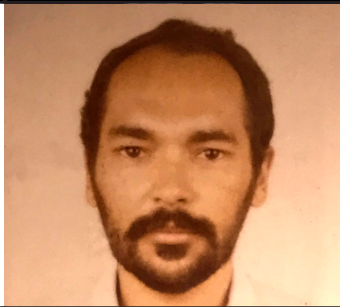
Marly Amorim Monteiro



Osmar Machado Fernandes



Octávio Duval Meyer e Barros



Antônio Antero dos Santos

6º Concurso para Promotor da Justiça Militar: 1994-1995 (7º CPJM)

AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO E REGRAMENTO

Foi o primeiro concurso realizado sob a égide da Lei Complementar nº 75/93, que trouxe novas regras para o ingresso nas carreiras iniciais do Ministério Público da União (artigos 186 a 194).

Segundo essa norma, ainda vigente, o concurso público de provas e títulos terá âmbito nacional e destinar-se-á ao preenchimento das vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de validade do certame, de 2 anos, prorrogável uma vez por igual período. O concurso será realizado obrigatoriamente se o quantitativo de vagas for superior a 10% do quadro respectivo e, facultativamente, a juízo do Conselho Superior competente, ao qual caberá elaborar o regulamento do concurso.

A Comissão do Concurso será integrada pelo Procurador-Geral, como presidente, por dois membros da carreira e um jurista de reputação ilibada, indicados pelo Conselho Superior, além de um advogado indicado pelo Conselho Federal da OAB. Poderão inscrever-se

graduados em Direito há, pelo menos, dois anos, de comprovada idoneidade moral. O prazo de inscrição não poderá ser inferior a 30 dias.

Os candidatos aprovados serão nomeados para a lotação de sua preferência, conforme as vagas oferecidas, de acordo com a ordem de classificação no concurso. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse (30 dias, prorrogável por mais 60 dias), caso em que será deslocado para o último lugar na lista de aprovados.

Diante desse novo arcabouço legal, o Conselho Superior do MPM (CSMPM), reunido em sessão no dia 2/5/94, aprovou a realização de novo concurso para ingresso na carreira. Também decidiu pela alteração da Resolução nº 14/CSMPM, para suprimir a exigência de prática forense no momento da inscrição no concurso, sendo tal medida implementada pela Resolução nº 15/CSMPM.

O CSMPM definiu a comissão examinadora, composta por Marco Antônio Pinto Bittar, Procurador-

Geral da Justiça Militar; Kleber de Carvalho Coêlho e Hélio Silva da Costa, ambos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar; Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, jurista convidado; Inocêncio Mártires Coelho e Percílio de Souza Lima Neto, este como suplente, indicados pelo presidente do Conselho Federal da OAB. Posteriormente, após o deferimento das inscrições preliminares, os advogados representantes da OAB foram substituídos por Torquato Lorena Jardim e Amauri Serralvo (suplente).

A Portaria nº 77/PGJM, de 1º/9/94, aprovou o edital com as instruções específicas do concurso e a autorização de abertura das inscrições, no período de 12/9/94 a 11/10/94. O edital observou as normas gerais fixadas pela Resolução nº 14/CSMPM, de 22/6/94.

O concurso tinha por objetivo preencher nove cargos vagos, assim distribuídos: 2 em Bagé/RS, 2 em Campo Grande/MS, 1 em Fortaleza/CE, 1 em Manaus/AM, 1 em Recife/PE, 1 em Salvador/BA e 1 vaga em São Paulo/SP.

Vale esclarecer que embora tenha sido tratado documentalmente como sendo o 7º Concurso para Promotor da Justiça Militar (7º CPJM), o aludido certame foi o 6º realizado pelo MPM.

INSCRIÇÃO

As inscrições ficaram abertas no período de 12/9/94 a 11/10/94, e foram realizadas na sede das Procuradorias da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Salvador/BA, Recife/PE, Belém/PA, Campo Grande/MS, Fortaleza/CE, Brasília/DF e Manaus/AM.

O concurso foi amplamente divulgado, mediante a impressão e distribuição de cerca de 3000 cartazes, a inserção de matéria em jornais, rádios e televisões e, conforme se noticia em relatório, até mesmo a sua divulgação por meio de mensagem nos extratos bancários emitidos pelo Banco do Brasil.

No total, 1506 candidatos solicitaram a inscrição preliminar, porém somente 1473 foram deferidas. Cumpre ressaltar que a inscrição definitiva é apreciada após a realização das provas escritas.

PROVAS

Na época, era a Resolução nº 14/CSMPM, de 22/6/94, que estabelecia as normas sobre o ingresso na carreira e fixava o programa do concurso. O concurso em pauta abarcou as seguintes disciplinas, distribuídas em três grupos: Grupo I – Direito Constitucional e Direito Administrativo; Grupo II – Direito Penal Militar; Grupo III – Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar. Foram quatro provas escritas, sendo uma objetiva de abrangência geral (num total de 120 questões, sendo 40 para cada grupo, descontando-se 1 questão correta para cada conjunto de 4 questões erradas, por grupo); três provas subjetivas relativas a cada um dos grupos (consistiu na elaboração de dissertação ou parecer, e formulação de denúncia); prova oral de cada matéria (consistiu na arguição oral, de até 30 minutos de duração, sobre ponto sorteado) e avaliação de títulos, de caráter meramente classificatório (cada título valeria até 20 pontos, e o conjunto dos títulos poderia render até 100 pontos).

A nota das provas, na escala de 0 a 100, exigia um mínimo de 50 para a aprovação. Foi atribuído peso 3 para as provas escritas, 2 para a oral e 1 para os títulos.

Edital de 21/3/95 convocou os candidatos para a realização da prova escrita objetiva, que ocorreu em 12/3/95 nas mesmas localidades da inscrição, ou seja, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Salvador/BA, Recife/PE, Belém/PA, Campo Grande/MS, Fortaleza/CE, Brasília/DF e Manaus/AM. Compareceram à prova escrita objetiva 794 dos 1473 inscritos. Dentre os 794 que fizeram o exame objetivo, 70 foram aprovados e posteriormente convocados para as provas subjetivas, as quais foram realizadas nos dias 19, 20 e 21/5/95, também nas mesmas localidades de inscrição no concurso, conforme edital de 27/4/95, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 2/5/95.

Dos 70 candidatos convocados, apenas 59 realizaram as provas escritas subjetivas e, destes, 23 lograram aprovação, incluindo os 2 candidatos que tiveram o recurso apresentado deferido pela banca.

Todos os 23 candidatos que tiveram êxito nas provas subjetivas confirmaram sua inscrição definitiva.

Editais de 23/8/95, publicado em 25/8/95, convocou os 23 candidatos remanescentes para a prova oral, realizada de 15 a 18/9/95 no auditório do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF. Restou definido que a prova de Direito Constitucional ocorreria no dia 18, a de Direito Administrativo no dia 19, a de Direito Penal Militar no dia 20 e a prova de Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar no dia 21/9/95. Dos 23 convocados, apenas 20 compareceram para o exame oral, havendo ao final uma única reprovação.

Após a análise dos títulos, foi definida a lista final com os 19 candidatos aprovados, com sua respectiva classificação.

CANDIDATOS APROVADOS E NOMEAÇÕES

Mediante o edital de 19/9/95 foi tornada pública a lista de aprovados no concurso, conforme a relação a seguir, de acordo com a ordem de classificação:

- 1º Selma Pereira de Santana
- 2º Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas
- 3º Auristela Oliveira Reis
- 4º Geraldine Pinto Vital de Castro
- 5º Zuleika Centeno Stone Jardim
- 6º Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira
- 7º Teresa Cristina Leal Baraúna
- 8º Cláudia Márcia Ramalho Luz de Castro
- 9º Ivone Cerqueira de Carvalho
- 10º Jorge Marcolino dos Santos
- 11º Clauro Roberto de Bortolli
- 12º Antônio Pereira Duarte
- 13º Ulysses da Silva Costa Filho
- 14º João Ricardo da Silva Ferrari
- 15º Marco Aurélio Petra de Mello
- 16º Hevelize Jourdan Covas Valle
- 17º Antônio Batista de Souza
- 18º Luciano Moreira Gorrihas
- 19º Dimorvan Gonçalves Leite

Por meio da Portaria nº 526/PGR, de 25/10/95, publicada em 26/10/95, foram nomeados 18 candidatos, a seguir listados:

- 1º Selma Pereira de Santana
- 2º Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas
- 3º Auristela Oliveira Reis
- 4º Geraldine Pinto Vital de Castro
- 5º Zuleika Centeno Stone Jardim
- 6º Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira
- 7º Teresa Cristina Leal Baraúna
- 8º Cláudia Márcia Ramalho Luz de Castro
- 9º Ivone Cerqueira de Carvalho
- 10º Jorge Marcolino dos Santos
- 11º Clauro Roberto de Bortolli
- 12º Antônio Pereira Duarte
- 13º Ulysses da Silva Costa Filho
- 14º Marco Aurélio Petra de Mello
- 15º Hevelize Jourdan Covas Valle
- 16º Antônio Batista de Souza
- 17º Luciano Moreira Gorrihas
- 18º Dimorvan Gonçalves Leite

Todos os nomeados tomaram posse no cargo em 6/11/1995, exceto a Dra. Cláudia Márcia Ramalho Luz de Castro, que foi empossada em 1º/12/95, mesma data na qual entrou em exercício.

O candidato João Ricardo da Silva Ferrari, classificado em 14º lugar no concurso para o MPM, optou por permanecer na carreira do Ministério Público Federal, onde havia tomado posse no cargo de Procurador da República, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 296/PGR, de 16/6/95, publicada no DOU de 19/6/95. De toda sorte, conforme previsto no § 2º do art. 194 da Lei Complementar nº 75/93, o candidato aprovado poderia renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, ocasionando o seu deslocamento para o último lugar na lista de aprovados.



7º Concurso para Promotor da Justiça Militar: 1996-1997 (8º CPJM)

AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO E REGRAMENTO

Previamente à autorização para a nova seleção, por meio da Portaria nº 80, de 22/4/96 (Diário Oficial da União de 23/4/96), o então Procurador-Geral da Justiça Militar, Kleber de Carvalho Coêlho, designou Péricles Aurélio Lima de Queiroz, vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, e os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, Mário Sérgio Marques Soares e Nelson Luiz Arruda Senra, para examinarem os programas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal Militar, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar, destinados ao concurso para Promotor, com o objetivo de propor alterações e opinar sobre a inclusão de matéria relacionada à legislação militar.

O resultado desse trabalho foi apresentado ao Conselho Superior do MPM (CSMPM), que em 25/10/96 deliberou pela realização de novo concurso para ingresso na carreira. Na mesma sessão também foi aprovada a Resolução nº 21/CSMPM, que revogou

a Resolução nº 14/CSMPM e estabeleceu o novo regulamento do concurso.

Fizeram parte da banca examinadora, presidida pelo Procurador-Geral da Justiça Militar Kleber de Carvalho Coêlho, os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar Péricles Aurélio de Lima Queiroz e Mário Sérgio Marques Soares e, como jurista convidado, o então ministro Adhemar Ferreira Maciel, do Superior Tribunal de Justiça. O advogado José de Ribamar Barreiros Soares foi indicado como representante da OAB.

Em 3/2/97 foi publicado no DOU o edital, de 10/1/97, contendo as instruções específicas para o concurso. A partir de então ficaram abertas as inscrições, por 30 dias.

O concurso tinha por objetivo preencher 14 cargos vagos, assim distribuídos:

Rio de Janeiro/RJ – 5 vagas
São Paulo/SP – 1 vaga
Bagé/RS – 1 vaga
Belém/PA – 2 vagas
Campo Grande/MS – 2 vagas



Banca Examinadora do Concurso

Brasília/DF – 1 vaga
Manaus/AM – 2 vagas

Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 75/93, Lei do Ministério Público da União a validade do concurso foi de 2 anos, a contar da publicação do ato de sua homologação.

Tal como no concurso anterior, foram constituídas subcomissões regionais para exercer em âmbito local a coordenação e controle das tarefas pertinentes ao certame.

Documentalmente, este processo seletivo foi registrado como o 8º Concurso para Promotor da Justiça Militar (8º CPJM), embora se tratasse do 7º concurso realizado pelo MPM.

INSCRIÇÃO

As inscrições ficaram abertas no período de 3/2/97 a 4/3/97 e foram realizadas na sede das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal.

Ressalta-se que a Portaria nº 28/PGJM, de 20/1/97, estabeleceu as diretrizes e os procedimentos a serem adotados na execução das inscrições, além de tratar do plano de divulgação do respectivo concurso.

De início, 1648 candidatos tiveram suas inscrições preliminares deferidas, conforme edital de 7/3/97, publicado no DOU de 10/3/97. Após recurso, mais 2 inscrições foram aprovadas, consoante edital de 21/3/97, publicado no DOU de 25/5/97. Assim, um total de 1650 candidatos tiveram a inscrição preliminar deferida. Assinala-se que a inscrição definitiva no concurso somente é apreciada após a realização das provas escritas.

PROVAS

Em relação ao concurso anterior, o novo certame trouxe novidades, destacando-se a inclusão de tópicos relacionados à legislação militar e à organização do Ministério Público da União, com a redistribuição das matérias em quatro grupos e a

realização de uma prova prática, posterior à prova oral, de caráter classificatório tal como a avaliação de títulos. De acordo com a Resolução nº 21/CSMPM, de 25/10/96, as disciplinas foram organizadas da seguinte maneira: Grupo I – Direito Penal Militar; Grupo II – Processo Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Organização do Ministério Público da União; Grupo III – Direito Constitucional; Grupo IV – Direito Administrativo e Legislação Básica das Forças Armadas.

Esse concurso teve cinco provas escritas, sendo uma objetiva de abrangência geral (contendo 100 questões de múltipla escolha divididas em três partes, sendo 25 questões de Direito Penal Militar, 25 de Processo Penal Militar e 50 questões sobre as matérias remanescentes), quatro provas subjetivas relacionadas a cada grupo de disciplinas (formulação de denúncia para a prova do Grupo I e elaboração de parecer ou dissertação para os demais grupos), provas orais para cada grupo de matérias (arguição por até 30 minutos sobre ponto sorteado), prova prática (sustentação oral de acusação, por 10 minutos) e aferição de títulos.

Conforme regulamento, a nota das provas, na escala de 0 a 100, exigia um mínimo de 50 para a aprovação; entretanto, nota-se que a prova oral do Grupo IV foi avaliada em duas partes, valendo até 70 pontos a matéria de Direito Administrativo, e até 30 pontos a porção referente à legislação das Forças Armadas. O cálculo da nota final de aprovação considerou a média aritmética ponderada das provas escritas e das provas orais, sobre as quais foram atribuídos os seguintes pesos: 3 para as provas escritas e 2 para as orais. Já a classificação final do candidato habilitado resultou da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais, da prova prática e dos títulos, aplicando-se peso 5 para as provas escritas, peso 4 para as provas orais e peso 1 sobre a média das notas obtidas na prova prática e nos títulos.

Editais de 24/3/97 (DOU de 25/3/97) convocou os candidatos para a realização da prova escrita objetiva, que ocorreria em 6/4/97 nas mesmas localidades da inscrição. Em Bagé/RS, a prova foi aplicada na Universidade da Região da Campanha; em



Belém/PA, na sede do Tribunal Regional do Trabalho; em Campo Grande/MS, na Escola Estadual Maria Constança Barros Machado; em Recife/PE, na Escola de Aprendizes Marinheiros; em Salvador/BA, na Escola de Administração do Exército (ESAEX); em São Paulo/SP, nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU); em Brasília/DF, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ e Santa Maria/RS, nos Colégios Militares locais.

Inicialmente, foram habilitados 325 candidatos, conforme edital de 14/4/97 (DOU de 15/5/97). Após exame dos recursos, mais 15 se somaram à relação de aprovados, resultando num total de 340 candidatos aprovados no exame objetivo. O edital de 29/4/97, publicado no DOU de 30/4/97, convocou os 340 candidatos para realização das provas subjetivas, nos dias 15 a 18/5/97. Os exames foram aplicados nas sedes das Procuradorias da Justiça Militar em Bagé/RS, Belém/PA, Curitiba/PR, Salvador/BA, Recife/PE, Campo Grande/MS e Manaus/AM; nos Colégios Militares de Brasília/DF, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Fortaleza/CE e Rio de Janeiro/RJ; nas Faculdades Metropolitanas Unidas, em São Paulo/SP, e na 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, em Santa Maria/RS.

Consoante o Edital de 16/6/97 (DOU de 18/6/97), 13 candidatos foram aprovados nas provas subjetivas. Após recurso, outros 7 candidatos foram habilitados, somando ao todo em 20 aptos nos exames subjetivas, de acordo com novo edital publicado no DOU de 1º/7/97.

Todos os 20 candidatos que tiveram êxito nas provas subjetivas tiveram sua inscrição preliminar convertida em definitiva, de acordo com edital publicado em 24/7/97, por meio do qual também foram convocados para as provas orais, realizadas em Brasília/DF, no auditório do edifício-sede da PGJM, de 26 a 29/8/97. Dos 20 candidatos remanescentes, 18 tiveram êxito nas provas orais e, em 30/8/97, foram submetidos à prova prática, de caráter meramente classificatório.

Após a análise dos títulos, previamente encaminhados com os documentos necessários à inscrição definitiva, foi definida a lista final de aprovados, com sua respectiva classificação.

CANDIDATOS APROVADOS E NOMEAÇÕES

Mediante edital de 1º/9/97, publicado no DOU de 2/9/97, foi tornada pública a lista de aprovados no concurso, com a respectiva ordem de classificação:

- 1º Cláudio Amin Miguel
- 2º Rejane Batista de Souza Barbosa
- 3º Paulo Roberto de Freitas Silva
- 4º Alexandre José de Barros Leal Saraiva
- 5º Ailton José da Silva
- 6º Otávio Augusto de Castro Bravo
- 7º Ione de Souza Cruz Mesquita
- 8º Adriana Santos Imbrósio
- 9º Ataliba Chaves de Souza Neto
- 10º Andrea Cristina Marangoni Muniz
- 11º André Luiz de Sá Santos
- 12º Jorge Augusto Lima Melgaço
- 13º Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues
- 14º Eliane de Azevedo Vale Ferreira
- 15º Regina Coeli Gomes de Souza
- 16º Ana Cristina da Silva
- 17º José Luiz Pereira Gomes
- 18º Marcos José Pinto

A Portaria nº 392/PGR, de 11/9/97, publicada em 12/9/97, nomeou os 18 aprovados no concurso, dos quais apenas 17 tomaram posse, em 23/9/97.

O candidato Paulo Roberto de Freitas Silva, classificado em 3º lugar no concurso para o MPM, optou por permanecer na Justiça Militar da União, onde havia tomado posse no cargo de Juiz-Auditor Substituto, para o qual fora nomeado pelo Ato nº 12.105/STM, de 11/3/96, publicado no Diário da Justiça de 13/3/96.

Já os candidatos Cláudio Amin Miguel (1º lugar) e Regina Coeli Gomes de Souza (15º lugar), empossados no cargo de Promotor da Justiça Militar em 27/9/97, pouco tempo depois deixaram o MPM. Ambos tomaram posse no dia 9/12/1997 no cargo de Juiz-Auditor Substituto (atualmente denominado Juiz Federal Substituto da Justiça Militar), para o qual também haviam sido aprovados em concurso público de provas e títulos.





8º Concurso para Promotor da Justiça Militar: 1998-1999 (9º CPJM)

AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTO

Em 16/12/98, durante a 69ª Sessão Ordinária, cuja ata foi publicada no Diário da Justiça de 26/2/99 e no Boletim de Serviço nº 9, de 1º/3/99, o Conselho Superior do MPM (CSMPM) autorizou a realização de novo concurso para ingresso na carreira e aprovou a Resolução nº 25/CSMPM, que alterou o regulamento do certame.

Desse modo, o concurso foi regido pela LC nº 75/93 e pelo regulamento aprovado pela Resolução nº 21/CSMPM, de 25/10/96, com a alteração promovida pela Resolução nº 25/CSMPM, de 16/12/98, publicada no Diário da Justiça de 21/12/98.

Nessa seleção foram mantidas as regras do último concurso, realizado em 1997, destacando-se a necessidade de o candidato ser formado em Direito há, pelo menos, dois anos. As disciplinas cobradas foram organizadas em grupos, a saber: Grupo I – Direito Penal Militar; Grupo II – Processo Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Organização do Ministério Público

da União; Grupo III – Direito Constitucional; Grupo IV – Direito Administrativo e Legislação Básica das Forças Armadas.

Os candidatos foram submetidos a 5 provas escritas, sendo 1 prova objetiva de abrangência geral e 4 provas subjetivas, uma para cada grupo de disciplinas; provas orais de cada grupo de disciplinas; prova prática e aferição de títulos. As provas escritas e orais tiveram caráter eliminatório, e a prova prática e os títulos apenas classificatória. Numa escala de 0 a 100, exigiu-se o mínimo de 50 pontos para aprovação na prova escrita objetiva, nas subjetivas e nas orais.

A nota final de aprovação foi obtida pela média aritmética ponderada das médias nas provas escritas e orais, aplicando-se o peso 3 para as provas escritas e peso 2 para as provas orais. Já para a classificação final do candidato habilitado foi considerada a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais e notas da prova prática e de títulos, aplicando-se os seguintes pesos: 5 para as provas escritas, 4 para as provas orais, 1 para a prova prática e os títulos.



*Banca Examinadora e
candidatos quando da realização
das Provas Orais*

As provas escritas foram realizadas nas cidades que sediavam as Procuradorias da Justiça Militar e as provas orais e prática apenas em Brasília/DF.

Embora este processo seletivo tenha sido registrado como o 9º Concurso para Promotor da Justiça Militar (9º CPJM), trata-se do 8º concurso realizado pelo MPM.

BANCA EXAMINADORA

Conforme a ata da reunião realizada em 26/3/99 (71ª Sessão), publicada no BS nº 18, de 3/5/99, o Conselho Superior do MPM aprovou a indicação dos seguintes componentes da banca examinadora: Kleber de Carvalho Coêlho, Procurador-Geral da Justiça Militar, presidente; Pérciles Aurélio Lima de Queiroz, vice-Procurador-Geral da Justiça Militar; Mário Sérgio Marques Soares, Subprocurador-Geral da Justiça Militar; e Josaphat Ramos Marinho, jurista. O Subprocurador-Geral da Justiça Militar Alexandre Carlos Umberto Concesi foi indicado como suplente.

De acordo com a ata da 72ª Sessão do CSMPM, publicada no BS nº 23, de 7/6/99, o advogado José de Ribamar Barreiros Soares foi indicado pelo Conselho Federal da OAB como seu representante.

EDITAL

O edital de abertura das inscrições, de 26/2/99, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 1º/3/99. O concurso tinha por objetivo o preenchimento de 8 cargos vagos naquela data, conforme segue:

- 1 vaga em Bagé/RS
- 2 vagas em Brasília/DF
- 2 vagas em Manaus/AM
- 1 vaga em Recife/PE
- 1 vaga em Santa Maria/RS
- 1 vaga em São Paulo/SP

Os pedidos de inscrição foram recebidos nas sedes das 14 Procuradorias da Justiça Militar no país, no período de 1º a 30/3/99. A validade do concurso foi de 2 anos.

INSCRIÇÕES

Das 1112 inscrições recebidas inicialmente, 1077 deferidas, conforme edital publicado no DOU de 8/4/99. Pelo edital de 15/4/99, DOU de 16/4/99, mais 7 inscrições, sub judice, foram deferidas. Posteriormente foram autorizadas outras 3 inscrições, sub judice, de acordo com o edital de 19/4/99, publicado no DOU de 20 seguinte.

Assim, foram deferidos um total de 1087 pedidos de inscrição no concurso. Ressalta-se que as inscrições definitivas somente são avaliadas após a finalização das provas escritas.

PROVAS

Os candidatos foram convocados para a realização da prova escrita objetiva por meio do edital publicado no DOU de 20/4/99. A referida prova foi aplicada no dia 9/5/99 nos locais a seguir: em Bagé/RS, na Universidade da Região da Campanha; em Belém/

PA, na Escola Superior da Magistratura; em Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/RS, Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ e Santa Maria/RS, nos respectivos Colégios Militares; em Recife/PE, na Escola de Aprendizes-Marinheiros; em Salvador, na Escola de Administração do Exército; e em São Paulo, nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

Consoante edital de 17/5/99, publicado em 18/5/99, 163 candidatos foram aprovados no exame objetivo, estando 7 sub judice. Após a fase de recursos, mais 16 candidatos foram incluídos na lista de aprovados no teste objetivo, conforme edital de 2/6/99, publicado no DOU de 4/6/99, por meio do qual também feita a convocação para as provas subjetivas.

As provas subjetivas foram aplicadas dias 17 (Grupo I), 18 (Grupo II), 19 (Grupo III) e 20/6/99 (Grupo IV), nos seguintes locais: em Bagé/RS, Belém/PA, Campo Grande/MS, Recife/PE, Salvador/BA e Santa Maria/RS, nas respectivas Procuradorias da Justiça Militar; em Brasília/DF, no auditório do Superior Tribunal Militar; em Curitiba/PR, na Auditoria da 5ª Circunscrição



Judiciária Militar (CJM); em Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS e Rio de Janeiro/RS, no Colégio Militar dessas localidades; em São Paulo/SP, nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

De acordo com o edital de 22/7/99, publicado no DOU de 23/7/99, apenas 10 candidatos foram aprovados nos exames subjetivos. Após a fase recursal, restaram 17 candidatos aptos nas provas subjetivas, conforme edital publicado em 13/8/99. Nessa ocasião, foram avaliados os documentos dos 17 candidatos remanescentes, com vistas à verificação dos requisitos para a inscrição definitiva no concurso.

Por meio do edital de 31/8/99, publicado em 2/9/99, as inscrições preliminares dos aprovados nos exames subjetivos foram convertidas em definitivas, sendo também divulgado as datas das provas orais, nos dias 17 (Grupo I), 18 (Grupo II), 19 (Grupo III) e 20/9/99 (Grupo IV). Nesse edital foram convocados os 17 candidatos listados em 13/8/99, e mais uma candidata, sub judice, somando ao todo 18 candidatos convocados.

As provas orais foram aplicadas no auditório do edifício-sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília/DF, de 17 a 20/9/99. Após as provas orais, no dia 21/9/99 foi realizada a prova prática. Ao final, já considerando a aferição dos títulos, foram habilitados 14 candidatos, conforme edital de 22/9/99, publicado no DOU de 23/9/99, sendo que o resultado do concurso foi homologado nos termos do edital de 29/9/99, publicado no DOU de 30/9/99.

Observa-se que o prazo de validade do concurso foi prorrogado por 2 anos, a contar de 30/9/2001, conforme a Portaria nº 128/PGJM, de 23/8/2001, publicada no DOU, Seção 1, de 28/8/2001.

APROVADOS E NOMEAÇÕES

Conforme o edital de 22/9/99, os candidatos aprovados foram, por ordem classificatória:

- 1° Najla Nassif Palma
- 2° Jaime de Cassio Miranda
- 3° Jorge Cesar de Assis
- 4° Adriano Alves Marreiros

5° Francisco Guilherme Vollstedt Bastos

6° Antônio Carlos Gomes Facuri

7° Sérgio de Saldanha da Gama Júnior

8° Helena Mercês Claret da Mota

9° Demóstenes Tres Albuquerque

10° Luís Antonio Grigoletto

11° Solange Vaz dos Reis

12° Irabeni Nunes de Oliveira

13° Sandra Mara Regis Assis Ribeiro

14° Ana Carolina Scultori da Silva Teles

Por meio da Portaria nº 426/PGR, de 7/10/99, publicada no DOU, Seção 2, de 8/10/99, foram nomeados 10 candidatos, listados a seguir:

Najla Nassif Palma (1º lugar)

Jaime de Cassio Miranda (2º lugar)

Jorge Cesar de Assis (3º lugar)

Adriano Alves Marreiros (4º lugar)

Francisco Guilherme Vollstedt Bastos (5º lugar)

Antônio Carlos Gomes Facuri (6º lugar)

Sérgio de Saldanha da Gama Júnior (7º lugar)

Helena Mercês Claret da Mota (8º lugar)

Luís Antonio Grigoletto (10º lugar)

Irabeni Nunes de Almeida (12º lugar)

Todos os 10 nomeados tomaram posse coletiva em solenidade no auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no dia 18/10/99, mesma data em que iniciaram o exercício no cargo. O então Promotor da Justiça Militar Francisco Guilherme Vollstedt Bastos deixou a carreira do MPM em 13/12/99 e passou a integrar o MPF, em virtude de sua nomeação para o cargo de Procurador da República, pela Portaria nº 554/PGR, de 9/12/99, publicada em 10/12/99.

A candidata Sandra Mara Regis Assis Ribeiro (13º lugar) foi nomeada pela Portaria nº 27/PGR, de 26/1/2000, publicada em 28/1/2000. Tomou posse e entrou em exercício no dia 3/2/2000.

A candidata aprovada em 14º lugar, agora com o nome Ana Carolina Scultori Teles Leiro, foi nomeada pela Portaria nº 223/PGR, de 15/04/2004, publicada no DOU de 19/4/2004. Tomou posse e entrou em exercício no dia 20/4/2004.

Cabe anotar, em relação à Ana Carolina Scultori Teles Leiro, que sua nomeação ocorreu após

o vencimento do prazo de validade do concurso público, incluindo a sua prorrogação. Ocorre que em 29/9/2003 a candidata havia impetrado mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (MS nº 24.660/DF) com o objetivo de garantir sua nomeação para o cargo de Promotora da Justiça Militar, por entender que havia vaga para tal, e que embora a liminar tivesse sido indeferida, no mérito, foi-lhe concedida a segurança (Plenário – 3/2/2011). Todavia, antes mesmo do julgamento do mérito do MS nº 24.660/DF, nos autos do processo administrativo MPF nº 1.00.000.003067/2004-82, o então Procurador-Geral da República, Cláudio Lemos Fonteles, decidiu autorizar a nomeação, em vaga criada pela Lei nº 8.975/95²¹. Por fim, vale informar que o Tribunal de Contas da União²² havia sobrestado o processo referente à admissão da Promotora até o julgamento do mérito do mandado

de segurança, pelo STF. Ante o julgamento favorável à candidata, o TCU julgou legal o ato de nomeação.

Demóstenes Tres Albuquerque (9º lugar) renunciou à nomeação, e por essa razão foi automaticamente deslocado para o último lugar na lista de classificados, com fundamento no § 2º do art. 194 da Lei Complementar nº 75/93. O candidato, então servidor do Tribunal de Contas da União, foi nomeado em 2003 para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do DF, onde permanece atuando.

Do mesmo modo, a candidata Solange Vaz dos Reis renunciou à nomeação, motivo pelo qual foi reposicionada no último lugar na lista de classificados, também com fundamento no § 2º do art. 194 da Lei Complementar nº 75/93. A candidata era, à época, servidora do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, e permanece nos quadros desse tribunal.





9º Concurso para Promotor da Justiça Militar: 2004-2005 (10º CPJM)

AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO E REGRAMENTO

O Conselho Superior do Ministério Público Militar (CSMPM) autorizou a realização do concurso, com revisão do programa, na 123ª Sessão, de 18/8/2004, conforme ata publicada no Boletim de Serviço (BS) nº 31, de 23/8/2004.

Em vista disso, foi instituída comissão para revisar o programa do concurso, nos termos da Portaria nº 264/PGJM, de 23/8/2004 (BS nº 32, de 30/8/2004), que resultou na aprovação da Resolução nº 43/CSMPM, de 16/11/2004 (BS nº 03, de 17/1/2005).

Entretanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, em 30/12/2004, publicada em 31/12/2004, foi necessária uma readequação do regulamento do concurso, tendo em vista que a EC passou a exigir, nos concursos para ingresso na Magistratura e no Ministério Público, a comprovação de 3 anos de atividade jurídica.

Desse modo, a Resolução nº 44/CSMPM, de 16/2/2005, publicada no BS nº 08, de 28/2/2005,

revogou a norma anterior, e constituiu-se em regulamento do concurso previamente autorizado.

Diferentemente da seleção realizada de 1999, novas matérias foram cobradas. As disciplinas previstas no programa foram organizadas da seguinte forma: Grupo I – Direito Penal Militar, Processo Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União; Grupo II – Direito Constitucional e Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados; Grupo III – Direito Administrativo e Direito Administrativo Militar²³.

Os candidatos foram submetidos a 4 provas escritas, sendo 1 prova objetiva de abrangência geral e 3 provas subjetivas, uma para cada grupo de disciplinas; provas orais de cada grupo de disciplinas; prova prática e aferição de títulos. As provas escritas e orais tiveram caráter eliminatório, e a prova prática e os títulos apenas classificatório. Numa escala de 0 a 100, foi considerado habilitado o candidato que obtivesse nota final superior a 50 pontos.

A nota final de aprovação foi obtida pela média aritmética ponderada das médias nas provas escritas e orais, aplicando-se o peso 3 para as provas escritas e peso 2 para as provas orais. Já para a classificação final do candidato habilitado foi considerada a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais e notas da prova prática e de títulos, aplicando-se os seguintes pesos: 5 para as provas escritas, 4 para as provas orais, 1 para a prova prática e os títulos.

Como critério de eliminação, foi instituída nota mínima de 60 pontos na prova objetiva, e de 50 pontos nas provas subjetivas e orais, para cada um dos grupos de disciplinas.

As provas escritas foram realizadas nas cidades que sediavam as Procuradorias da Justiça Militar e as provas orais e prática apenas em Brasília/DF.

O aludido certame foi registrado como o 10º Concurso para Promotor da Justiça Militar (10º CPJM), contudo, trata-se do 9º realizado pelo MPM.

COMISSÃO EXAMINADORA

Considerando o art. 189 da Lei Complementar nº 75/93 e a deliberação do CSMPM na 128ª Sessão, de 16/2/2005 (BS nº 10, de 14/3/2005), e na 129ª Sessão, de 7/3/2005 (BS nº 16, de 25/4/2005), a Comissão Examinadora do concurso foi integrada pelos seguintes membros:

Maria Ester Henriques Tavares, Procuradora-Geral da Justiça Militar, presidente;

Mário Sérgio Marques Soares, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, como titular, e Rita de Cássia Laport, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, como suplente;

Selma Pereira de Santana, Promotora da Justiça Militar, como titular, e Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, Procurador da Justiça Militar, como suplente;

José Eduardo Sabo Paes, jurista, como titular, tendo por suplente Manoel Jorge da Silva Neto;

Amaury Serralvo, advogado, tendo por suplente o também advogado José dos Santos Carvalho Filho,

ambos indicados como representantes do Conselho Federal da OAB.

Essa composição restou formalizada no edital de 2/5/2005, publicado no BS – Suplemento Especial nº 01, de 14/3/2005.

EDITAL

O edital de abertura das inscrições, de 14/3/2005, foi publicado na mesma data na Seção 3 do Diário Oficial da União. O concurso tinha por objetivo o provimento de 6 cargos vagos naquela data, considerando vagas em Bagé/RS, Belém/PA, Campo Grande/MS, Manaus/AM e em Santa Maria/RS.

Os pedidos de inscrição foram recebidos nas sedes da 14 Procuradorias da Justiça Militar no país, no período de 14/3/2005 a 12/4/2005 (30 dias). A validade do concurso foi de 2 anos, contado da publicação do ato homologatório.

INSCRIÇÕES

Foram deferidas inicialmente 959 inscrições, conforme edital publicado no DOU de 22/4/2005. Posteriormente foram autorizados outros 43 pedidos, de acordo com o edital publicado no DOU de 3/5/2005.

Assim, foram deferidos um total de 1002 pedidos de inscrição no concurso. Ressalta-se que as inscrições definitivas somente são avaliadas após a finalização das provas escritas.

PROVAS

Os candidatos foram convocados para a realização da prova escrita objetiva por meio do edital publicado no DOU de 3/5/2005. A referida prova foi aplicada no dia 15/5/2005 nos locais a seguir: em Bagé/RS, na Universidade da Região da Campanha; em Belém/PA, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará; em Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Santa Maria/RS, nos respectivos Colégios Militares; em



Salvador/BA, na Escola de Administração do Exército; e em São Paulo/SP, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo – CPOR/SP.

Dos 793 candidatos que compareceram à prova objetiva, 212 foram aprovados, conforme edital publicado em 6/6/2005. Após a fase de recursos, mais 26 candidatos foram incluídos na lista de aprovados no teste objetivo, conforme relação publicada no DOU de 21/6/2005. Nessa data também foi publicado edital convocando os 238 candidatos para as provas subjetivas.

As provas subjetivas foram aplicadas dias 8 (Grupo I), 9 (Grupo II) e 10/7/2005 (Grupo III), nos locais a seguir: em Bagé/RS, Belém/PA, Campo Grande/MS, Recife/PE, Salvador/BA e Santa Maria/RS, nas respectivas Procuradorias da Justiça Militar; em Brasília/DF, no auditório do Superior Tribunal Militar; em Curitiba/PR, Juiz de Fora/MG e Porto Alegre/RS, no Colégio Militar dessas localidades; em Fortaleza/CE, na Academia de Polícia Militar Edgar Facó; em Manaus/AM, na Auditoria da 12ª CJM; no Rio de Janeiro/RJ, no Instituto Militar de Engenharia; e em São Paulo, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo – CPOR/SP.

De acordo com o edital publicado no DOU de 15/8/2005, 12 candidatos foram aprovados nos exames subjetivos. Após a fase recursal, restaram 19 candidatos aptos nas provas subjetivas, conforme edital publicado em 5/9/2005.

Nessa ocasião, foi solicitada a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos para a inscrição definitiva no concurso. Finda essa etapa, 16 inscrições preliminares foram tornadas definitivas, estando 2 inscritos sub judice, conforme edital em 26/9/2005. Além dos listados no edital de 26/9/2005, em 7/10/2005 e 14/10/2005 foram publicados editais convocando outros 2 candidatos para as provas orais, por força de decisão judicial. Logo, foram convocados 18 candidatos para os exames orais.

As provas orais foram realizadas nos dias 17 (Grupo I), 18 (Grupo II) e 19/10/2005 (Grupo III), no auditório da Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Os candidatos aprovados nos exames orais foram submetidos à prova prática no dia 21/10/2005.

Conforme edital publicado em 24/10/2005, foram aprovados 17 candidatos, sendo 3 sub judice. O resultado do concurso foi homologado nos termos do edital de 4/11/2005, publicado no DOU de 7/10/2005, com expressa ressalva em relação aos candidatos amparados por decisão judicial.

Observa-se que o prazo de validade do concurso foi prorrogado por 2 anos, a contar de 7/11/2007, conforme a Portaria nº 263/PGJM, de 9/10/2007, publicada no DOU, Seção 1, de 10/10/2007.

CANDIDATOS APROVADOS E NOMEAÇÕES

Foram aprovados os candidatos a seguir, em ordem classificatória:

- 1º Renato Brasileiro de Lima
- 2º Soel Arpini
- 3º Cristiano da Paixão Pimentel, sub judice
- 4º Guilherme da Rocha Ramos
- 5º Alexandre Reis de Carvalho
- 6º Ednilson Pires
- 7º Max Brito Repsold
- 8º Cláudio Martins
- 9º André Lázaro Ferreira Augusto, sub judice
- 10º Ângela Montenegro Taveira
- 11º Adilson José Gutierrez
- 12º Ariane da Silva Oliveira, sub judice
- 13º Ana Carolina Barros de Aleluia
- 14º Mário André da Silva Porto
- 15º Rosângela S. Pêgas Alves Barbosa
- 16º Ricardo Martins Baptista
- 17º Hilton Erikson Westphal

Os classificados em 1º, 2º, 4º, 5º e 6º lugar foram nomeados pelas Portarias PGR nºs 622, 623, 626, 627 e 628, de 24/11/2005, publicadas no DOU 2 de 25/11/2005. Max Brito Repsold (7º lugar) foi nomeado pela Portaria nº 629/PGR, de 25/11/2005, publicada em 28/11/2005. Todos tomaram posse e entraram em exercício em 28/11/2005.

Cláudio Martins (8º lugar) foi nomeado pela Portaria nº 601/PGR, de 27/11/2007, DOU de 28 seguinte, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 11/12/2007.

Ângela Montenegro Taveira (10º lugar) foi nomeada pela Portaria nº 413/PGR, de 1º/9/2008, DOU de 2 seguinte, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 5/9/2008.

O último candidato nomeado, aprovado nesse concurso, foi Adilson José Gutierrez (11º lugar), por meio da Portaria nº 459/PGR, de 18/9/2008, DOU de 19/9/2008, que tomou posse e entrou em exercício no dia 23/9/2008.

Os candidatos Cristiano da Paixão Pimentel (3º lugar) e André Lázaro Ferreira Augusto (9º lugar) não tiveram êxito na postulação judicial à nomeação para Promotor da Justiça Militar. O primeiro tomou posse, em 2006, no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, após aprovação em concurso, ainda estando nesse órgão. O segundo foi nomeado Juiz Federal Substituto da Justiça Militar (antigo Juiz-Auditor Substituto) em 2009, estando

atualmente lotado na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), em Juiz de Fora/MG.

Vale ressaltar que diversas ações judiciais foram movidas por candidatos em face da Emenda Constitucional nº 45/2004, que passou a exigir a comprovação de 3 anos de atividade jurídica, lembrando que o art. 187 da Lei Complementar nº 75/1993, ainda vigente, estabelece como requisito para a inscrição no concurso ter ao menos 2 anos de formado.

Ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1040 e nº 3460 o Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade da exigência contida no art. 187 da LC nº 75/1993, bem como daquela introduzida pela EC nº 45/2004²⁴. Ademais, na Reclamação nº 3932 RJ, julgada pelo Pleno do STF em 21/11/2007, ficou evidenciado que a exigência de 3 anos de atividade jurídica como requisito para ingresso na carreira do Ministério Público ampliou o conteúdo material do art. 187 da LC nº 75/93.



*Juramento dos Promotores
empossados*



Os promotores de Justiça Militar empossados com a procuradora-geral de Justiça Militar, Maria Ester Henriques Tavares

10º Concurso para Promotor da Justiça Militar: 2012-2013 (11º CPJM)

AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTO

Decorre da aprovação, pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, da Resolução nº 75/CSMPM, de 6/11/2012, bem como da Resolução nº 74/CSMPM, da mesma data, que instituiu o Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotor da Justiça Militar, etapa obrigatória do estágio probatório dos novos membros.

A Resolução nº 75/CSMPM, de 6/11/2012, que dispunha sobre as regras dos concursos para o ingresso da carreira do MPM, foi alterada pela Resolução nº 77/CSMPM, de 5/2/2013, previamente ao lançamento de nova seleção para o cargo de Promotor da Justiça Militar, que viria a ocorrer por meio do edital de 15/2/2013, publicado em 18/2/2013.

Assim, o edital de 15/2/2013 estabeleceu as instruções específicas para o concurso e abriu o período de inscrições, pelo prazo de 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial da União.

As inscrições foram realizadas no período de 19/2/2013 a 20/3/2013, exclusivamente via Internet, mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

O concurso tinha por objetivo preencher 9 cargos vagos, havendo em Recife/PE, 2 em Belém/PA e 1 em Bagé/RS. A lotação das outras 5 vagas seria definida após a conclusão de concurso de remoção.

Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 75/93, a validade do concurso foi de 2 anos, a contar da publicação do ato de sua homologação, prorrogável por uma única vez, por igual período. Como no concurso anterior, realizado em 2005, foi exigido dos candidatos a comprovação de 3 anos de atividade jurídica, inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O aludido certame foi registrado como o 11º Concurso para Promotor da Justiça Militar (11º CPJM), contudo, trata-se do 10º realizado pelo MPM.

COMISSÃO DO CONCURSO E A BANCA DE EXAMINADORES

A Comissão de Concurso teve a seguinte composição:

Presidente: Roberto Coutinho, vice-Procurador-Geral da Justiça Militar

Secretário: Jaime de Cassio Miranda, Promotor da Justiça Militar

Suplente: Ana Carolina Scultori Teles Leiro, Promotora da Justiça Militar

Examinadores do Grupo I – Direito Penal e Direito Penal Militar:

Titular: Jorge Cesar de Assis, Promotor da Justiça Militar

Suplente: Selma Pereira de Santana, Promotora da Justiça Militar

Examinadores do Grupo II – Processo Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Organização do Ministério Público da União:

Titular: Mário Sérgio Marques Soares, Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Suplente: Hermínia Célia Raymundo, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar

Examinadores do Grupo III/A – Direito Constitucional e Direitos Humanos:

Titular: Antonio Henrique Graciano Suxberger, Promotor de Justiça do MPDFT

Suplente: Rodrigo de Oliveira Kaufmann, jurista

Examinadores do Grupo III/B e III/C – Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados:

Titular: Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Suplente: Eugênio José Guilherme de Aragão, Subprocurador-Geral da República

Examinadores do Grupo IV/A, IV/C e IV/D – Direito Administrativo, Direito Civil e Processo Civil:

Titular: Jorge Amaury Maia Nunes, advogado e professor universitário, representante do Conselho Federal da OAB

Suplente: Henrique Araújo Costa, advogado e professor universitário, representante do Conselho Federal da OAB

Examinadores do Grupo IV/B – Direito Administrativo Militar:

Titular: Luís Antonio Grigoletto, Promotor da Justiça Militar

Suplente: Jorge Cesar de Assis, Promotor da Justiça Militar

Foi instituída uma Comissão Geral de Avaliação, destinada a apreciar a existência e a relevância de eventuais deficiências aludidas por candidatos, bem como sobre a sua compatibilidade em relação às atribuições do cargo. A referida comissão foi integrada pela Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Maria de Nazaré Guimarães de Moraes (presidente), pelo Procurador da Justiça Militar Giovanni Rattacaso, pela Promotora da Justiça Militar Ana Carolina Scultori Teles Leiro e pelos Analistas de Saúde/Clínica Médica Luiz Jean Castro Xidis e Ana de Oliveira Parada.

INSCRIÇÕES

Como já informado, as inscrições foram feitas apenas via Internet, no período de 19/2/2013 a 20/3/2013.

No total, foram 2060 inscrições preliminares aceitas, sendo que 38 foram de candidatos com algum grau de deficiência e/ou com necessidade de atendimento especial reconhecido, conforme edital publicado em 10/4/2013.

Assinala-se que a inscrição definitiva no concurso somente é apreciada após a realização das provas escritas.

PROVAS

De acordo com o regulamento vigente à época, as provas do concurso abrangeram disciplinas organizadas da seguinte maneira: Grupo I – Direito Penal e Direito Penal Militar; Grupo II – Processo Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Organização do Ministério Público da União; Grupo III – Direito Constitucional e Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados; Grupo IV – Direito Administrativo e Direito Administrativo Militar, Direito Civil e Processo Civil.



Esse concurso teve 5 provas escritas, sendo uma objetiva de abrangência geral (contendo 125 questões de múltipla escolha divididas em quatro partes relacionadas aos grupos de disciplinas), 4 provas subjetivas relacionadas a cada grupo de disciplinas (com questões discursivas, dissertações ou pareceres, além de formulação de peças jurídicas para os Grupos I e II), provas orais para cada grupo de matérias (arguição por até 30 minutos sobre ponto sorteado), prova prática (sustentação oral de acusação, por 10 minutos) e aferição de títulos.

A nota mínima para aprovação no concurso foi de 50 pontos. As notas da prova prática e dos títulos, valendo até 50 pontos cada, foram computadas apenas para fins de classificação dos candidatos aprovados.

A classificação final dos aprovados resultou da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais, da prova prática e dos títulos, aplicando-se peso 5 para as provas escritas, peso 4 para as provas orais e peso 1 sobre a média das notas obtidas na prova prática e nos títulos.

A convocação para a prova objetiva se deu por meio do edital de 22/4/2013, publicado no DOU de 23/4/2013. As provas foram aplicadas no dia 12/5/2013 nos seguintes locais: Bagé/RS – Universidade da Região da Campanha; Belém/PA – Centro Universitário do Estado do Pará; Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Santa Maria/RS – Colégio Militar; São Paulo/SP – Academia de Polícia Militar Barro Branco.

Inicialmente, foram habilitados 121 candidatos, conforme edital de 23/5/2013 (DOU de 24/5/2013). Após exame dos recursos, mais 38 se somaram à relação de aprovados, resultando num total de 159 candidatos aprovados na prova objetiva, conforme relação publicada em 14/6/2013. Também em 14/6/2013 foi publicado edital convocando os candidatos para a realização das provas subjetivas, nos dias 29/6/2013 (Grupo I), 30/6/2013 (Grupo II), 6/7/2013 (Grupo III) e 7/7/2013 (Grupo IV). Os exames foram aplicados nas sedes das Procuradorias da Justiça Militar em Bagé/RS,



*Candidatos aguardando
sorteio para a Prova de
Tribuna*

Belém/PA, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Salvador/BA e São Paulo/SP; nos Colégios Militares em Juiz de Fora/MG, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Santa Maria/RS; e na Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília/DF.

Consoante o edital de 8/8/2013 (DOU de 9/8/2013), apenas 8 candidatos tiveram êxito nas provas subjetivas. Após recurso, outros 8 candidatos foram habilitados, somando ao todo 16 aptos nos exames subjetivos, de acordo com a nova relação publicada no DOU de 9/9/2013.

Os candidatos aprovados nas provas subjetivas tiveram sua inscrição preliminar convertida em definitiva e foram convocados para as provas orais e prática, as quais foram aplicadas na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília/DF, no período de 21 a 25/10/2013. Além dos 16 habilitados nos exames subjetivos, um candidato obteve provimento judicial e teve sua inscrição definitiva autorizada, também sendo convocado para as provas orais e prática, conforme edital publicado no DOU de 30/9/2013.

Dentre os 17 candidatos remanescentes, 14 foram finalmente aprovados e classificados de acordo com as regras do concurso, consoante relação publicada no DOU de 6/11/2013. Em 14/11/2013 foi publicado edital homologando o resultado final do concurso.

CANDIDATOS APROVADOS E NOMEAÇÕES

Mediante o edital de 5/11/2013, publicado em 6/11/2013, foi tornada pública a lista de aprovados no concurso, com a respectiva ordem de classificação:

- 1º Jorge Augusto Caetano de Farias
- 2º Andréa Helena Blumm Ferreira
- 3º Maurício Saliba Alves Branco
- 4º Caroline de Paula Oliveira Piloni
- 5º Giselle Carvalho Pereira Coelho
- 6º Cícero Robson Coimbra Neves
- 7º Mario André da Silva Porto
- 8º Rodrigo Ladeira de Oliveira
- 9º Anna Beatriz Luz Podcameni
- 10º Nelson Lacava Filho
- 11º Luiz Felipe Carvalho Silva

12º Márcio Pereira da Silva

13º Fernando Hugo Miranda Teles

14º Karollyne Dias Gondim Neo

A Portaria nº 834/PGR, de 20/11/2013, publicada em 21/11/2013, nomeou os candidatos aprovados da 1ª a 10ª colocação. O candidato classificado em 11ª posição foi nomeado pela Portaria nº 844/PGR, de 25/11/2013 (DOU de 26/11/2013). Todos tomaram posse no dia 26/11/2013, em evento coletivo na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Em 11/6/2014 tomaram posse no cargo de Promotor da Justiça Militar Márcio Pereira da Silva (12º) e Fernando Hugo Teles de Miranda (13º), após serem nomeados pela Portaria nº 18/PGR, de 3/6/2014 (DOU de 5/6/2014).

Por fim, a candidata Karollyne Dias Gondim Neo, remanescente na lista de aprovados, foi nomeada pela Portaria nº 50/PGR, de 3/7/2015, publicada em 6/7/2015, tomando posse no dia 10/7/2015.

Todos os aprovados no concurso de 2013 foram efetivados no cargo para o qual foram selecionados, encontrando-se em pleno exercício no MPM, salvo quanto ao Dr. Maurício Saliba Alves Branco, que deixou o MPM após ser aprovado no 30º Concurso para Promotor de Justiça Adjunto do MPDFT, tomando posse nesse cargo em 26/5/2014.



11º Concurso para Promotor de Justiça Militar: 2019-2022 (12º CPJM)

AUTORIZAÇÃO

Em reunião realizada em 26/6/2019 (258ª sessão) o Conselho Superior do MPM autorizou a realização de novo concurso público para Promotor de Justiça Militar.

No mesmo ano, em 16/10/2019, o CSMPM baixou a Resolução nº 107, publicada no Diário Oficial da União de 30/10/2019, que revogou a Resolução nº 75/2012 e instituiu novo regulamento para a realização de concurso público para ingresso na carreira.

Mediante o edital de 13/1/2020, publicado em 15/1/2020, foi divulgada a abertura das inscrições preliminares no período de 21/1/2020 a 19/2/2020, exclusivamente por meio da Internet.

O concurso tem por objetivo preencher os 6 cargos vagos naquela data, além dos que vierem a surgir no período de validade do concurso. Foram oferecidas duas vagas em Bagé/RS, uma em Belém/PA, uma em Manaus/AM, uma em Recife/PE e uma no Rio de Janeiro/RJ.

Embora registrado documentalmente como o 12º Concurso para Promotor da Justiça Militar (12º CPJM), trata-se do 11º concurso realizado pelo MPM para ingresso na carreira.

COMISSÃO DO CONCURSO E A BANCA DE EXAMINADORES

Na 263ª sessão, de 11/12/2019, o CSMPM deliberou sobre a composição da comissão do concurso. Após alteração promovida pelo edital de 24/04/2020 (DOU de 27/4/2020), a comissão do concurso e a banca de examinadores passou a ter a seguinte composição: Presidente: Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar

Membros do MPM: Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, e Najla Nassif Palma, Promotora de Justiça Militar.

Suplente de Membros do MPM: Ailton José da Silva, Procurador de Justiça Militar.

Jurista: Marcelo José de Guimarães e Moraes, Promotor

de Justiça do MP do Amapá.

Representante do Conselho Federal da OAB: Walter José Faiad de Moura, advogado.

Suplente do representante do Conselho Federal da OAB: Flávio José Roman, advogado.

Examinador do Grupo I – Direito Penal e Direito Penal Militar: Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral de Justiça Militar (titular).

Examinador do Grupo II – Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União: Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Ministro do STM (titular).

Examinadores do Grupo III – Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional Humanitário: Marcelo José de Guimarães e Moraes, Promotor de Justiça do MP do Amapá, e Najla Nassif Palma, Promotora de Justiça Militar (titulares).

Examinadores do Grupo IV – Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, Direito Civil e Processo Civil: Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, e Walter José Faiad de Moura, advogado, representante do CFOAB (titulares).

Suplente: Flávio José Roman, advogado, representante do CFOAB.

Em decorrência do pedido de afastamento de Marcelo José de Guimarães e Moraes (Jurista, Examinador do Grupo III), em 11/5/2022 foi publicado o Edital de 10/5/2022, alterando a composição da Comissão do Concurso e da banca de Examinadores, que passou a contar com a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto.

Em virtude da aposentadoria de Edmar Jorge de Almeida, a composição da banca foi novamente alterada de acordo com o Edital de 10/10/2022, conforme segue:

Presidente: Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar;

Membros do MPM: Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar; Ailton José da Silva, Procurador de Justiça Militar; e Najla Nassif Palma, Procuradora de Justiça Militar;

Suplente de Membros do MPM: Nelson Lacava Filho, Promotor de Justiça Militar;

Jurista: Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho;

Representante do Conselho Federal da OAB: Walter José Faiad de Moura, advogado;

Suplente do representante do Conselho Federal da OAB: Flávio José Roman, advogado;

Examinador do Grupo I – Direito Penal e Direito Penal Militar: Ailton José da Silva, Procurador de Justiça Militar (titular);

Examinador do Grupo II – Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União: Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Ministro do STM (titular);

Examinadores do Grupo III – Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional Humanitário: Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho; e Najla Nassif Palma, Procuradora de Justiça Militar (titulares);

Examinadores do Grupo IV – Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, Direito Civil e Processo Civil: Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, e Walter José Faiad de Moura, advogado, representante do CFOAB (titulares);

Suplente: Flávio José Roman, advogado, representante do CFOAB.

Consoante Edital de 14/11/2022, o Promotor da Justiça Militar Nelson Lacava Filho, suplente, para atender a excepcionalidade suscitada pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, passou a condição de titular e foi designado para compor a banca de examinadores das disciplinas do Grupo III. Entretanto, em 16/11/2022 a composição da banca foi restabelecida, conforme Edital de 15/11/2022, e o Dr. Lacava Filho retornou à posição de suplente.

RESOLUÇÃO Nº 107/2019 – REGULAMENTO DO CONCURSO

Segundo o novo regramento, a seleção para o cargo teve cinco etapas: 1ª etapa – com uma prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com 125 questões de múltipla escolha; 2ª etapa – com quatro provas escritas subjetivas, uma para cada grupo de matérias, todas de caráter eliminatório e

classificatório; 3ª etapa – com quatro provas orais, uma para cada grupo de matérias, todas de caráter eliminatório e classificatório; 4ª etapa – com uma prova prática, de caráter classificatório; e 5ª etapa – de avaliação de títulos, de caráter classificatório.

As provas abrangeram 4 grupos de matérias, a saber: GRUPO I: Direitos Penal e Penal Militar; GRUPO II: Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União; GRUPO III: Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados; e GRUPO IV: Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, Direito Civil e Direito Processual Civil.

Estipulou-se uma nota mínima de 55 (cinquenta e cinco) pontos, em escala de 0 a 100, na totalidade da prova escrita objetiva, além do acerto mínimo de 50% (cinquenta por cento) das questões de cada um dos quatro grupos de disciplinas daquela prova. Nas provas subjetivas e orais, a nota mínima é de 50 pontos, em uma escala de 0 a 100. A nota da prova prática será

de até 50 pontos, assim como a nota dos títulos. Para o cálculo da nota final de classificação considerar-se-á a média das provas escritas, com peso 5; média das provas orais, com peso 4; e soma da nota da prova prática e da nota de títulos, com peso 1.

O art. 45 da resolução estabeleceu uma linha de corte para a realização das provas subjetivas, determinando que seguirão no certame os candidatos que obtiverem as maiores notas, nos seguintes limites: os 100 primeiros candidatos, considerados todos os concorrentes; os 20 primeiros candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras, estejam, ou não, no universo dos 100 primeiros colocados; e os 10 primeiros candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, estejam, ou não, no universo dos 100 primeiros colocados.

A resolução elencou uma série de atividades que podem ser consideradas para efeito de comprovação dos 3 anos de atividade jurídica, exercidas exclusivamente após a graduação em Direito, devendo tal requisito ser apresentado no momento da



inscrição definitiva no concurso. O regulamento trouxe duas hipóteses de reserva de vagas: 1) Para portadores de deficiência, na forma da Lei nº 13.146, de 6/7/2015 – 10% das vagas existentes e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso; 2) Para candidatos autodeclarados negros – 20% do total das vagas previsto no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

INSCRIÇÕES

Como dito, as inscrições ocorreram no período de 21/1/2020 a 19/2/2020, via Internet. Edital de 13/2/2020 (DOU de 14/2/2020) divulgou a relação dos candidatos cuja isenção de taxa foi deferida (117 inscritos).

Edital de 11/3/2020 (DOU de 12/3/2020) informou que a relação dos candidatos com inscrição preliminar deferida estaria disponível na página eletrônica do concurso (<http://www.mpm.mp.br/12cpjm>). Foram deferidas ao todo 2.231 inscrições preliminares, sendo que deste total 35 foram de candidatos portadores de deficiência e 320 de candidatos autodeclarados negros.

IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE O CONCURSO

Em virtude da pandemia do coronavírus, assim classificada pela Organização Mundial de Saúde, e considerando as medidas de prevenção instituídas pela Portaria nº 49/PGJM, de 12/3/2020, com vistas à redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus no âmbito do Ministério Público Militar, em 19/3/2020 foi publicado edital comunicando o adiamento da prova objetiva, anteriormente prevista para o dia 26/4/2020, bem como das etapas seguintes do Cronograma Básico de Execução concurso.

Em 20/8/2020 a Secretaria do Concurso divulgou comunicado sobre a impossibilidade, naquele momento, de definir novas datas as provas do concurso, diante do contexto pandêmico.

Em 10/2/2021 foi publicado no DOU edital fixando um novo cronograma para o concurso, ficando

reservado o dia 1º/8/2021 para a aplicação da prova objetiva. Entretanto, em virtude do surgimento de uma nova variante do vírus (Delta) e considerando que a vacinação ainda não havia alcançado percentual significativo da população, a prova foi remarcada para o dia 24/10/2021, conforme cronograma de 1º/7/2021.

PROVAS

Convocado por edital de 23/9/2021, a prova escrita objetiva foi aplicada em 24/10/2021 nas seguintes localidades: em Bagé/RS, no Centro Universitário da Região da Campanha; em Belém/PA, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ e Santa Maria/RS, nos respectivos Colégios Militares; em Fortaleza/CE, na Escola de Aprendizes-Marinheiros; em Recife/PE, na Universidade Federal de Pernambuco; em Salvador/BA, na Escola de Formação Complementar do Exército; e em São Paulo, na Universidade São Judas.

Dentre os 2.231 inscritos no concurso, apenas 898 compareceram à prova escrita objetiva. Inicialmente, foram aprovados 43 candidatos, dentre os quais 5 autodeclarados negros e 1 portador de deficiência, conforme edital de 9/11/2021 (DOU de 11/11/2021). Após o exame dos recursos, e considerando decisão liminar concedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, foi divulgada nova lista de aprovados foi divulgada no site do concurso, onde se pôde observar um total de 259 candidatos aprovados na prova escrita objetiva. Entretanto, em razão da linha de corte prevista no art. 45 da Resolução nº 107/CSMPM, que regulamenta o certame, foram considerados habilitados para a próxima fase (provas subjetivas) 113 candidatos, sendo 20 concorrentes às vagas para pessoas negras e 5 concorrentes às vagas para pessoas portadoras de deficiência, conforme Edital de 30/3/2022 (DOU de 31/3/2022).

Em consonância com o Edital de 11/3/2022 (DOU de 15/3/2022), que havia atualizado o cronograma do concurso, os 113 habilitados na prova objetiva, acrescido de mais um candidato sub judice,



somando ao todo 114 candidatos, foram convocados para as provas subjetivas, de acordo com Edital de 4/4/2022 (DOU de 6/4/2022). As provas foram aplicadas nos dias 30/4/2022 (Grupo I), 1º/5/2022 (Grupo II), 7/5/2022 (Grupo III) e 8/5/2022 (Grupo IV), nos seguintes locais: em Bagé/RS, Belém/PA, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Juiz de Fora/MG, Manaus/AM, Porto Alegre/RS e Rio de Janeiro/RJ, nas respectivas Procuradorias de Justiça Militar; em Brasília/DF, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar; em Recife/PE e Santa Maria/RS, no Colégio Militar destas localidades; em Salvador/BA, na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército; e, em São Paulo/SP, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva – CPOR.

Por motivo de erro involuntário no processo de confecção da prova do Grupo III (Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional Humanitário), a Comissão Examinadora decidiu anular a prova realizada em 7/5/2022, atinente ao Grupo III, considerando hígidas as demais provas realizadas em 30/4/2022, 1º e 8/5/2022, nos termos do Edital de 8/5/2022, publicado em 10/5/2022. Em decorrência da anulação da aludida prova, foi publicado em 13/5/2022 um novo cronograma (Edital de 11/5/2022), contemplando a reaplicação da prova pertinente ao Grupo III no dia 19/6/2022.

Por meio do Edital de 18/5/2022, publicado em 20/5/2022, 110 candidatos, incluindo 3 sub judice, foram convocados para a prova escrita subjetiva relativa ao Grupo III, prevista para o dia 19/6/2022, nos mesmos locais em que foram aplicadas as outras provas.

Após a correção da prova subjetiva do Grupo III, reaplicada em 19/6/2022, foi divulgada a lista preliminar de aprovados, em Edital de 4/8/2022, que revelou terem sido aprovados no conjunto das provas subjetivas 13 candidatos, dos quais 4 se autodeclararam negros. Concluído o exame dos recursos, foram aprovados nessa fase um total de 16 candidatos, sendo 4 autodeclarados negros, os quais foram convocados para a efetivação da sua inscrição no concurso, consoante Edital de 20/9/2022, publicado em 22/9/2022.

Por meio do Edital de 21/9/2022, também publicado em 22/9/2022, os aprovados autodeclarados negros foram solicitados a comparecer perante a Comissão Especial de Avaliação de Reservas de Vagas para Pessoas Negras para os procedimentos decorrentes dessa opção. Feita a avaliação, dentre os 4 candidatos autodeclarados negros, aprovados nas provas escritas, somente 2 atenderam aos critérios previstos no regulamento do concurso. Quanto aos outros 2 candidatos, não enquadrados como negros, estes passaram a concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência.

Consoante Edital de 18/10/2022, publicado em 19 seguinte, os 16 candidatos aprovados nas fases anteriores do certame foram convocados para a realização das provas orais, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF, nos dias 14/11/2022 (Grupo I), 15/11/2022 (Grupo II), 16/11/2022 (Grupo III) e 17/11/2022 (Grupo IV). Posteriormente, em virtude de decisão judicial, outros 3 candidatos foram convocados para as provas orais, conforme Editais de 10, 12 e 15 e 17/11/2022.

Encerradas as provas orais, foram aprovados 18 candidatos, dentre os 19 convocados, conforme Edital de 22/11/2022, publicado em 23 seguinte, que também abriu prazo para recurso. Embora tenham sido aprovados no exame oral 18 candidatos, 19 chegaram a realizar a prova prática, de caráter meramente classificatório, cujo resultado foi divulgado por meio do Edital de 7/12/2022, publicado no Diário Oficial de 9/12/2022.

CANDIDATOS APROVADOS

Mediante o Edital de 15/12/2022, publicado em 19/12/2022, foi tornada pública a lista de aprovados no concurso, com a respectiva ordem de classificação:

- 1º Leonardo Jucá Pires de Sá*
- 2º Cássio dos Santos Araujo
- 3º Fernando Teófilo Campos
- 4º Rafael Martins Liberato de Oliveira
- 5º Cristiane Pereira Machado
- 6º Diego Sudikum Fagundes Ruas

7º Murilo Antonio dos Santos
 8º Vinícius Matheus Ferreira Lima
 9º Milord José Guimarães Silva
 10º Luciano Leite Pereira
 11º Vinicius Yscandar de Carvalho
 12º Rodrigo Santana de Souza e Silva
 13º Fernanda Machado Lopes
 14º Fabiano Mattos de Melo
 15º João Carlos de Figueiredo Rocha*
 16º Fernando Edgar Lengruber Rodrigues
 17º Luciano dos Reis Silva Pereira Barbosa
 18º Marcelo Felipe Maia Hor-Meyll Alvares

No dia 13/01/2023 houve nova apreciação de recursos, em virtude de questionamentos acerca dos títulos. Após a análise, novo Edital foi publicado, em 16/01/2023, no qual há atualização referente às classificações:

1º Leonardo Jucá Pires de Sá*
 2º Cássio dos Santos Araujo
 3º Fernando Teófilo Campos
 4º Rafael Martins Liberato de Oliveira
 5º Cristiane Pereira Machado
 6º Diego Sudikum Fagundes Ruas

7º Murilo Antonio dos Santos
 8º Milord José Guimarães Silva
 9º Vinícius Matheus Ferreira Lima
 10º Luciano Leite Pereira
 11º Vinicius Yscandar de Carvalho
 12º Rodrigo Santana de Souza e Silva
 13º Fernanda Machado Lopes
 14º Fabiano Mattos de Melo
 15º João Carlos de Figueiredo Rocha*
 16º Fernando Edgar Lengruber Rodrigues
 17º Luciano dos Reis Silva Pereira Barbosa
 18º Marcelo Felipe Maia Hor-Meyll Alvares

Os candidatos classificados em 1º e 15 lugar foram aprovados na condição de sub judice, ou seja, em virtude de decisão judicial. Os aprovados em 10º e 14º lugares na lista geral figuraram como 1º e 2º colocados na lista de aprovados na reserva de vagas para pessoas negras. Do total de aprovados, houve 16 homens e 2 mulheres.

Além das vagas previstas e já identificadas, surgirão outras, em decorrência das Procuradorias criadas em 2022 e 2023, a saber: Boa Vista/RR, Porto Velho/RO; Florianópolis/SC; Natal/RN; São Luís/MA e uma Representação, em Macapá/AP.²⁵





6 A partir da Constituição de 1946, após o Estado Novo de Getúlio Vargas, o Supremo Tribunal Militar passa a se chamar Superior Tribunal Militar.

7 Pela Lei nº 14.450/1920, o Promotor Interino ou ad hoc auferiria as vantagens pecuniárias iguais às do substituído.

8 Como havia 12 CJM's, o quantitativo de Promotores era de 15 (não computados os adjuntos, ad hoc ou interinos).

9 Conforme o art. 382 do Decreto nº 24.803, de 14/7/1934, o Subprocurador passou a ter exercício junto ao Supremo Tribunal Militar, devendo funcionar, como representante do Ministério Público, junto à Auditoria de Correição.

10 Consoante o Decreto nº 17.231-A/1926, a nomeação ad hoc só dava direito à percepção das vantagens pecuniárias nos dias das sessões dos Conselhos; o adjunto de Promotor e o ad hoc perceberiam as vantagens pecuniárias iguais às do substituído.

11 Ainda assim, não foram encontrados registros de concursos para Promotor adjunto, realizados pelo STM, com base no DL nº 34.803/1934.

12 O art. 406 do DL nº 925/1938 dispunha que os então suplentes de auditor e os adjuntos de Promotor que já contassem com 5 anos de efetivo exercício nos respectivos cargos concorreriam com os advogados dentro dos 2/3 das vagas de Promotor, na forma prevista no art. 34. Assim, para o preenchimento de 2/3 dos cargos vagos de Promotor de primeira entrância, puderam concorrer não apenas os advogados de segunda entrância (depois incluídos os de primeira entrância), mas também os suplentes de auditor e adjuntos de Promotor que, na data da publicação do DL nº 925/1938, tivessem, pelo menos, 5 anos de efetivo exercício.

13 Na 27ª Sessão do STM, de 3/5/1940, foram baixadas instruções para realização de concurso para Auditor, Procurador e Advogado. Na 97ª sessão, de 18/10/1940, foi aprovado o relatório da comissão do concurso e divulgada a relação de aprovados. Em 1943 foi organizado outro concurso pelo STM, apenas para os cargos de Auditor e Advogado. Na 47ª sessão, de 27/6/1947, foi divulgada a relação de aprovados em novo concurso, destinado ao preenchimento de 1 cargo vago de auditor, 2 cargos vagos de Promotor e 7 de advogado da Justiça Militar.

Conforme ata da 96ª sessão, de 26/10/1954, o tribunal aprovou instruções para novo concurso, desta feita destinado ao preenchimento de cargos de auditor e de advogado. Ressalta-se que com a Lei nº 1.341, de 30/1/1951, o ingresso no cargo inicial da carreira do MPM passou a ser a regra, não obstante o 1º concurso público com esse fim tenha iniciado sua execução apenas em 1956 (sendo concluído em 1959).

14 O art. 93 da Lei nº 1.341, de 30/1/1951, dispunha que as Secretarias do Ministério Público da União teriam sua organização prescrita em lei e seriam regulamentadas por decreto executivo, e que seus quadros de pessoal seriam constituídos de servidores próprios e dos que fossem requisitados para fins determinados. A Lei nº 3.478, de 4/12/1958, criou o quadro da Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, contemplando cargos de Porteiro, Motorista, Auxiliar de Procuradoria, Oficial de Procuradoria e Secretário.

15 Em 15/1/1922 foi nomeado Promotor da Justiça Militar, com exercício na 12ª CJM, a partir de 8/8/1922. Por decreto de 1º/12/43, publicado em 3/12/43, foi nomeado Auditor de 1ª entrância. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar em 7/5/59, tomou posse nesse cargo em 12/5/58, o qual exerceu até sua aposentadoria, em 25/6/1962. Fontes: <https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/composicao-corte-2/lista-antiguidade> e Arquivo do MPM.

16 O art. 23 do ADCT da Constituição de 1946 dispunha: “Art 23 - Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica: I - aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição; II - aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste Ato; III - aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.”

17 Lei 1.341/51: “Art. 89. Os membros interinos do Ministério Público da União, nomeados por decreto do Presidente da República, e que contavam mais de 5 anos de exercício até 18 de setembro de 1946, nos termos do art. 3º da Lei nº 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e que não foram beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem os respectivos cargos titulares efetivos, serão automaticamente efetivados; ou readmitidos nos mesmos cargos quando vagarem.” Havia o entendimento firmado de que os membros substitutos não se equiparavam aos interinos, para os fins deste artigo.

18 Unidade de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fundada em 1920.

19 Essa lei criou a 10ª Região Militar, abrangendo Maranhão, Piauí e Ceará, com o necessário quadro funcional, incluindo um cargo de Promotor de 3ª categoria.

20 Os candidatos classificados em 5º e 6º lugares foram nomeados fora do período de validade do concurso, o que foi justificado pela existência das respectivas vagas antes do vencimento do concurso (em 19/12/1962), e pelo reconhecimento, a ambos, do seu direito à nomeação para os cargos para o qual foram aprovados, conforme documento constante do dossiê de Octávio Duval Meyer e Barros.

21 Essa lei estabeleceu em 42 o quantitativo de Promotores da Justiça Militar.

22 TC 005.775/2004-5 (TC-019.071/2004-0 – apenso)

23 A disciplina Direito Administrativo Militar surge em substituição à Legislação Básica das Forças Armadas.

24 A partir das decisões proferidas pelo STF, restou pacificado o entendimento de que os 3 anos de atividade jurídica devem contados a partir da conclusão do curso de Direito (colação de grau) e a sua comprovação deve se dar no momento da inscrição (definitiva) no concurso.

25 Tramita na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 2969/22, da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em 04 cargos de Procurador de Justiça Militar e 02 de Promotor de Justiça Militar, para prover as Procuradorias de Justiça Militar criadas com o projeto de expansão e redistribuição do MPM pelo território nacional.